



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Mapai:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

A.V.J & Filhos – Prestação de Serviços, Limitada.
Arcus Consultores, Limitada.
Bazar Natural – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Big Mother Truckers, Limitada.
Blue Stone – Sociedade Unipessoal, Limitada.
BOC Architecture – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Casa Sousa, Limitada.
Central Térmica de Temane, S.A.
Chigamba Service, Limitada.
Cobalt, Limitada.
Comité de Gestão Comunitária na Comunidade de Chicumbane, Localidade de Mapai-Rio.
Delna Serviços de Limpeza, Limitada.
Delta Hidráulica, Limitada.
Elite Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ENHL-Frontier Service Group, Limitada.
Farp Services, Limitada.
Flow Facilitators, Limitada.
Gards Comercial, Limitada.
Geohidro Construções, Limitada.
Glaciar Indústria e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Goat International, Limitada.
Heneth Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Holdinvest, Limitada.
JDP – Paisagismo e Ambiente, Limitada.
Jyad Trade Internacional, Limitada.
Kanyi Teresa Dresscot Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kayaa Supermercado, Limitada.
Kingdom 37, S.A.
Machava Eventos, Limitada.
Maximo FWG – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Metaltex – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mount Line, Limitada.

Mozoportunil, Limitada.
Muthethe Confeções, Limitada.
Next Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Niassa Exploration, Limitada.
P. J & Fishing, Limitada.
Power Light Service Moçambique, Limitada.
Rabbit Energy, Limitada.
Rio e Mar Distribuidores – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Skymoz Empreendimentos, Limitada.
Sonhobra – Sociedade Unipessoal, Limitada.
TechCon Engenharia e Construção, Limitada.
Tecroveer Mozambique, Limitada.
Tete Electric Services, Limitada.
Tiba Trading, Limitada.
TIC Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Transcend Oil Logistics, Limitada.
Transportes & Logística Isabel Ferreira, Limitada.
Xcellent, Limitada.
XP Communication & Development – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo do Distrito de Mapai

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão Comunitária na comunidade de Chicumbane, localidade de Mapai-Rio, no Posto Administrativo de Mapai Sede, requereu deste Governo do Distrito o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de um comité que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos do mesmo cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto na alínea c), do n.º 2, do artigo 7 da Lei n.º 16/2014, de 20 de Junho, é reconhecido como pessoa jurídica o Comité de Gestão Comunitária do Distrito de Mapai, na área do Parque Nacional de Limpopo.

Governo do Distrito de Mapai, em Gaza, 29 de Janeiro de 2020. — O Administrador do Distrito, *Narciso Eduardo Nhamuhuco*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Serie, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais

e Energia, de 27 de Agosto de 2020, foi atribuída a favor de Wihananah Investimentos, S.A., a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 10301L, válida até 12 de Agosto de 2025, para Grafite, no distrito de Balama, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13° 15' 0,00''	38° 29' 10,00''
2	-13° 15' 0,00''	38° 35' 0,00''

Vértice	Latitude	Longitude
3	-13° 16' 0,00''	38° 35' 0,00''
4	-13° 16' 0,00''	38° 37' 40,00''
5	-13° 19' 0,00''	38° 37' 40,00''
6	-13° 19' 0,00''	38° 29' 10,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 28 de Agosto de 2020. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A.V.J & Filhos – Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Agosto de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o n.º 101380351, uma sociedade denominada A.V.J & Filhos – Prestação de Serviços, Limitada, constituída entre:

Alberto Verecene Júnior, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, filho de Alberto Verecene e de Vitória João Chipuaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100053451I, emitido a 5 de Agosto de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga;

Marcelo de Zemalda Alberto, menor, de nacionalidade moçambicana, nascida a 4 de Outubro de 2010, filho de Alberto Verecene Júnior e de Zemalda Inês de Abílio Verecene, portadora da Cédula Pessoal n.º 493100 com a série G neste acto representado pelo seu progenitor, na qualidade de representante legal, o senhor Alberto Verecene Júnior, casado, maior e de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identificação n.º 010100053451I, emitido a 5 de Agosto de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga;

Mirela de Zemalda Alberto Verecene Júnior, menor, de nacionalidade moçambicana, nascida a 28 de Agosto de 2017, portadora da Cédula Pessoal n.º 942019, Serie V, neste acto representada pelo seu progenitor, na qualidade de representante legal, o senhor Alberto Verecene Júnior, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100053451I, emitido a 5 de Agosto de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga;

Kleiton Bruno da Lucinda Alberto, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010106668613C, emitido a 13 de Abril de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, neste acto representado pelo seu progenitor, na qualidade de representante legal, o senhor Alberto Verecene Júnior, casado,

maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 010100053451I, emitido a 5 de Agosto de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga; e

Zemalda Inês de Abílio Verecene, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 010100053462I, emitido a 24 de Agosto de 2020 pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga.

Desejam constituir uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A presente sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação Alberto Verecene Júnior designada pelas seguintes siglas A.V.J & Filhos – Prestação de Serviços, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, bairro de Sanjala, cidade de Lichinga, província do Niassa.

Dois) Mediante deliberação dos sócios gerentes a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades;

- Prestação de serviço na área de agro-pecuária;
- Comercialização a grosso e a retalho de todo tipo de insumos agrícolas;
- Cultivo e produção de todo tipo de culturas agrícolas;
- Comercialização de produtos derivados da pecuária;
- Produção e comercialização a grosso e a retalho de todo tipo de animal doméstico;
- Aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas;
- Aluguer de meio de transporte terrestre;
- Actividades combinadas de apoio de gestão de edifícios;
- Outros fornecimentos de recursos humanos;
- Actividades das empresas de seleção e colocação de pessoal.

Dois) Poderá ainda participar sem limites no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir que tenham objecto diferente do seu, por investimento próprio ou associando-se a terceiros.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam permitidas por lei e desde que a assembleia geral delibere nesse sentido.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), dividido pelos sócios na seguinte proporção:

- Alberto Verecene Júnior, cinquenta por cento do capital social, equivalente a 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais);

- b) Zeinalda Inês de Abílio Verecene, vinte por cento do capital social, equivalente a 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais);
- c) Marcelo de Zenalda Alberto, com dez por cento do capital social, equivalente a 1.000.000,00MT (um milhão de meticais);
- d) Mirela de Zenalda Alberto Verecene, com dez por cento do capital social, equivalente a 1.000.000,00MT (um milhão de meticais); e
- e) Kleiton Bruna da Lucinda Alberto, com dez por cento do capital social, equivalente a 1.000.000,00MT (um milhão de meticais).

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado.

Três) Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediatamente e integralmente realizado, obrigando-se desde já os sócios a garantir, no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Quatro) Em vez do rateio estabelecido no parágrafo primeiro anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios de preferência a sua alienação ou na admissão de novos sócios, a quem serão cedidas as novas quotas.

SECÇÃO I

Dos suprimentos

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juro e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

Três) É permitida à sociedade a contratação de empréstimos bancários ou outros créditos mediante decisão da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da cessão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data da outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Dois) A sociedade goza sempre de direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não o quiser exercer caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuem.

Três) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor, sendo incondicional a sua decisão.

SECÇÃO III

Da amortização de quotas

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu titular;
- Por falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular;
- Se a quota for objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade; e
- Se sem acordo com os restantes sócios, um dos sócios, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrem, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Composição e competências)

Um) A fiscalização dos actos do conselho de gerência compete à assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas pelos cinco sócios podendo a mesma ser convocada, por via fax, telefax ou e-mail.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- A destituição dos gerentes;
- A exoneração de responsabilidade dos gerentes;
- A proposição de acção pela sociedade contra gerentes e sócios, bem como a desistência e transacção nessas acções;
- A alteração do contrato da sociedade;
- A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação)

As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, pelos sócios ou por um deles, num prazo não inferior a sete dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votação)

As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas sempre por unanimidade, enquanto não forem admitidos outros sócios.

SECÇÃO III

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A sociedade é dirigida por um conselho de gerência composto por todos os gerentes, os quais são designados pela assembleia geral.

Dois) A presidência do conselho de gerência está a cargo do sócio-gerente Alberto Verecene Júnior, a quem compete a gestão diária e executiva dos negócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário, e pelo menos, uma vez por trimestre, sendo convocado pelo seu presidente ou por quem o substitua naquelas funções.

Dois) A convocação será feita com o pré-aviso de quinze dias por telex, fax, ou carta registada salvo, se for possível reunir todos os membros por outro meio sem muitas formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos, bem como deve ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se em princípio na sede social podendo sempre que o presidente entender conveniente e os membros acordarem reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Os membros do conselho de gerência que por qualquer razão não possam estar presentes às reuniões regulares e extraordinárias deste órgão, poderão delegar noutros membros ou a entidades estranhas à sociedade os necessários poderes de representação, mediante procuração ou simples carta para esse fim dirigida ao presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) O conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros para constituir mandatários nos termos e para os efeitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;
- b) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Responsabilidade dos gerentes)

Um) Os gerentes respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

Dois) É proibido aos membros do conselho de gerência ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, avales e semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício social)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente das reservas supra indicadas servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em tudo o que for omissio, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Está conforme.

Lichinga, 31 de Agosto de 2020. — O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.



Arcus Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101382338, uma entidade denominada Arcus Consultores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Arnaldo Ernesto Simango, casado, natural da Massinga e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100002284B, de cinco de Novembro de dois mil e catorze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que neste acto no uso do poder parental em representação de seu filho Jorge Floyd Arnaldo Simango, solteiro-menor, natural de Maputo e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade

n.º 110100321608J, de oito de Outubro de dois mil e quinze e Arnaldo Ernesto Simango Júnior, solteiro-menor, natural de Maputo e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105516622A, de vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze, emitidos pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Arcio Ercles Arnaldo Simango, solteiro-menor, natural de Maputo e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100321615A, de vinte e oito de Dezembro de dois mil e dezassete, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade que constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Arcus Consultores, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Polana, com sede na Avenida Frederish Engles, número quinhentos cinquenta e cinco, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Projectos de arquitectura, planeamento físico;
- b) Projectos de engenharia civil;
- c) Gestão imobiliária;
- d) Engenharia multidisciplinar;
- e) Prestação de serviços.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de dois milhões de meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de um milhão e cem mil meticais, pertencente ao sócio Arnaldo

Ernesto Simango, equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social;

- b) Uma quota com o valor nominal de trezentos mil meticais, pertencente ao sócio Arcio Ercles Arnaldo Simango, equivalente a quinze por cento do capital;
- c) Uma quota com o valor nominal de trezentos mil meticais, pertencente ao sócio Arnaldo Ernesto Simango Júnior, equivalente a quinze por cento do capital;
- d) Uma quota com o valor nominal de trezentos mil meticais, pertencente ao sócio Jorge Floyd Simango, equivalente a quinze por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobre vivos e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo sócio Arnaldo Ernesto Simango, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante uma assinatura do administrador ou um procurador devidamente habilitado nos termos referidos no número dois do presente artigo.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração ou resolução, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Bazar Natural – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101361268, uma entidade denominada Bazar Natural – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ana Ruth do Rosário Barca, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 171, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100784734B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 1 de Novembro de 2016.

Constitui por si uma sociedade unipessoal, mediante as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade apta a denominação Bazar Natural – Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sede nesta cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 3926, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral ou o órgão de administração mudar sucursais, agências ou delegações em qualquer ponto do território moçambicano ou mudar a sede social dentro do mesmo termo municipal do seu domicílio.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade iniciará suas actividades a partir da data da sua constituição e o seu prazo de duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) O comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, orgânicos, naturais e dietéticos, em estabelecimentos especializados, bem como por correspondência ou via *internet* usando *marketing* digital e de rede, bancas, feiras e unidades móveis de venda;
- b) Ervanária e suplementos naturais;
- c) Produção, distribuição e comercialização de produtos de marca própria;
- d) Exploração e gestão de bares, *snack* bares, e restaurantes;
- e) Importação e exportação de produtos alimentares e diversos;
- f) Consultas de nutrição, *check up* e acompanhamento nutricional;
- g) Exercício de outras actividades de comércio geral, importação e exportação e ainda outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que seja em conformidade com a demais legislação vigente em Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a 100% do capital, pertencente à única sócia Ana Ruth do Rosário Barca.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito, de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Dois) A transmissão de quotas a favor de terceiros depende da vontade e decisão do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo de uma administradora única, Ana Ruth do Rosário Barca.

Dios) A sociedade obriga-se pela assinatura da senhora Ana Ruth do Rosário Barca.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre para aprovação do exercício anterior e contas de resultados, bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões serão convocadas por meio de carta registada, fax ou correio electrónico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias a contar da data, indicando o local, hora e a respectiva agenda.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos gerentes encontrem-se juntos e que o conteúdo da reunião seja do domínio de ambos.

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e distribuição

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade ficará sujeita às especiais disposições contidas na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios podendo proceder à liquidação nos termos por estas definidas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos neste contrato de constituição de sociedade serão resolvidos com observância dos preceitos pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Declarações dos sócios

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime de prevaricação, suborno, peculato ou contra o sistema nacional financeiro, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou de propriedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Foro

Fica eleito o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assina o presente instrumento em 6 (seis) vias.

Maputo, 8 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Big Mother Truckers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101326357, uma entidade denominada Big Mother Truckers, Limitada.

É celebrado presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Tareq Husan Eddin Rabah Al Bustami, solteiro, maior, natural da Jordânia, residente em Maputo, Boane, Campoane, casa n.º 252, quarteirão 2, portador do Passaporte n.º O318908, emitido a 31 de Outubro de 2017; e

Telma Miguel, divorciada, natural da Maputo, residente em Maputo, Boane, Campoane, casa n.º 252, quarteirão 2, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100002047Q, emitido a 15 de Abril de 2015.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Big Mother Truckers, Limitada, e tem a sua sede no bairro Campoane, casa n.º 252, quarteirão 2, em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte e logística;
- b) Aluguer de máquinas pesadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a duas quotas iguais, integralmente subscritas e realizadas em dinheiro, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao senhor Tareq Husan Eddin Rabah Al Bustami; e
- b) Uma outra no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencente à senhora Telma Miguel.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Telma Miguel, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Blue Stone – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Setembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101384071, uma entidade denominada Blue Stone – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Daniel Gerson Constant Martins, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua António Carvalho, n.º 86, terceiro andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106219909N, emitido a 5 de Abril de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, que adopta a denominação Blue Stone – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua António de Carvalho, n.º 85, segundo andar, bairro Malhangalene A, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local no território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prospecção, exploração e transporte de metais preciosos e de minerais preciosos:

- a) Metais preciosos:
 - i) Comercialização de metais preciosos em bruto e refinado;
 - ii) Processamento, refinação e certificação;
 - iii) Importação e exportação.
- b) Minerais preciosos:
 - i) Comercialização em bruto e lapidado;
 - ii) Classificação, avaliação e certificação;
 - iii) Corte e lapidação;
 - iv) Importação e exportação.

Dois) Poderá ainda representar comercialmente entidades e marcas estrangeiras, realizar investimentos em outras sociedades comerciais, industriais, a constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 70.000.000,00MT (setenta milhões de meticais), e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Daniel Gerson Constant Martins.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único pode dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade estão sujeitas às disposições do Código Comercial aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pelo único sócio e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo assinadas pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) Cabem ao sócio único a gestão e administração da sociedade Blue Stone – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) O sócio único pode nomear um gerente ou administrador, para assumir a gestão e administração da sociedade, de acordo com os limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único ou pela assinatura de um mandatário, gerente ou administrador de acordo com os limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada, em actos ou documentos que não digam respeito ao objecto social, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que seja deliberado pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Relatório e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço é encerrado a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- b) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- c) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 8 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

BOC Architecture – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular de vinte e nove de Julho de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade denominada BOC Architecture – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, com o n.º 101368416, com o capital social de vinte mil meticais, com sede na Avenida Ahmed

Sekou Touré, número mil e setenta, cidade de Maputo, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de BOC Architecture – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil e setenta, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação do sócio, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde sejam necessárias.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por principal objecto social a prestação de serviços de consultoria de obras públicas e de obras particulares, nomeadamente:

- a) Estudos e projectos de infra-estruturas;
- b) Arquitectura e urbanismo;
- c) Fiscalização;
- d) Gestão de contrato;
- e) Consultoria técnica;
- f) Estudo de impacto ambiental;
- g) Design gráfico; e
- h) *Branding*.

Dois) A sociedade poderá, ainda, prestar quaisquer serviços auxiliares ou complementares à sua actividade principal.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto social diferente do seu, assim como associar-se a quaisquer entidades sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

representado por uma única quota de valor nominal idêntico, pertencente ao sócio Bruno Onions Chitará.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por administrador único, nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) À administração compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Quatro) A sociedade vincula-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Cinco) Fica desde já nomeado como administrador único o sócio único Bruno Onions Chitará.

Maputo, 4 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Casa Sousa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101373061, uma entidade denominada Casa Sousa, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Alberto Jorge Fontes de Sousa, solteiro, residente na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 1895, décimo primeiro, direito, bairro Central B, portador do DIRE n.º 11PT000030821, emitido a 21 de Fevereiro de 2019, pelos Serviços de Migração; e

Alberto Pereira de Sousa, solteiro, residente da cidade de Maputo, Avenida Mártires da Moeada, n.º 480, flat 43, bairro da Summerchild, portador de DIRE n.º 11PT00003204P, emitido a 20 de Novembro de 2019, pelos Serviços de Migração.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Casa Sousa, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adiante designada por sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida da Namaacha, Talhão 8 I E 10I, da Parcela 739/B/3/2, Matola, podendo abrir delegações em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de comércio a retalho com importação e exportação de utensílios de cozinha, têxteis, decoração, eletrodomésticos e mobiliário.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), repartido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Jorge Fontes de Sousa;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Pereira de Sousa.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação do sócio, podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até a um montante igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

Direcção e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Alberto Jorge Fontes de Sousa, sendo que pela sociedade é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) Compete ao sócio gerente, Alberto Jorge Fontes de Sousa, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, junto das diversas entidades legais e bancárias e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) Os directores poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo, ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á, anualmente, em sessão ordinária até trinta e um de Dezembro de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO NONO

Dúvidas na interpretação

Em todo o caso omissos regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Central Térmica de Temane, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de um de Setembro de dois mil e vinte, a folhas cento e dezanove a cento vinte e um do livro de notas para escrituras diversas, número quatrocentos e dez, traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Pedro Amós Cambula, conservador e notário

superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CAPÍTULO I

Da forma, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de Central Térmica de Temane, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kwame Nkrumah, n.º 47, Sommerschild, Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, onde e quando considerado conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste na concepção, construção, testagem, posse, detenção, operação, manutenção, financiamento, prestação de serviços de conversão de matérias primas em energia (*tolling*) e gestão de uma central de energia alimentada a gás com a potência aproximada de 420MW, localizada em Temane, província de Inhambane, na República de Moçambique, incluindo o seguro das referidas actividades e dos activos e rendimentos associados, a conversão na central de energia de gás em electricidade, a interconexão a Rede Nacional de Transmissão de Moçambique, a celebração e execução de contratos nos quais a sociedade é parte, a utilização de recursos hídricos e a prestação de serviços auxiliares e todas as actividades relacionadas com o seu objecto.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá celebrar *joint ventures* ou contratos de associação e subscrever participações minoritárias ou maioritárias no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu ramo de actividade.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outra actividade directa ou indirectamente relacionada

com o seu objecto principal, desde que tais actividades não sejam proibidas por lei e após obter as necessárias autorizações/licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Montante e classes de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais).

Dois) O capital social da sociedade é representado por 20.000 (vinte mil) acções de classe A, cada uma com o valor nominal de 1.00MT (um metcal).

Três) A sociedade poderá emitir acções de classe B até um montante máximo correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade, as quais serão emitidas pela sociedade para dar cumprimento às obrigações constantes do artigo 33, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 15/2011, de 10 de Agosto (doravante referidas como Dispersão Obrigatória em Bolsa).

Quatro) Os titulares de acções de classe A que pretendam vender parte das suas acções no âmbito da Dispersão Obrigatória em Bolsa deverão, após terem sido notificados pela sociedade da data prevista para a respectiva implementação, e em todo o caso com, pelo menos, 150 dias de antecedência relativamente a essa data, solicitar (na proporção da sua participação de capital e com sujeição ao limite de 5% no capital social da sociedade representado por acções de classe B) a conversão em acções de classe B do número de acções que pretendem vender na Dispersão Obrigatória em Bolsa.

Cinco) As acções de classe B serão admitidas à negociação na Bolsa de Valores de Moçambique e apenas poderão ser detidas por cidadãos moçambicanos. Qualquer transmissão de acções de classe B a favor de sociedades ou cidadãos estrangeiros será nula e não produzirá qualquer efeito, obrigando-se a sociedade a não reconhecer essa transmissão.

Seis) As acções serão nominativas e poderão ser escriturais ou representados por títulos.

Sete) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá emitir, quer no mercado interno, quer no externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida permitido por lei, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direitos de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, na subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e/ou obrigações com direitos de subscrição de acções que a Assembleia Geral delibere emitir.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias e obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá subscrever acções próprias ou obrigações e realizar quaisquer operações relativas às mesmas na medida do permitido por lei.

Dois) Essas acções detidas pela sociedade não terão direitos, excepto no que respeita ao direito de receber novas acções no caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si detidas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas ou resultados.

Dois) Excepto se deliberado em contrário pela Assembleia Geral, os accionistas terão, em cada aumento de capital, direito de preferência na subscrição de novas acções da classe por si detidas.

Três) O montante do aumento será distribuído entre o (s) accionista (s) que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou uma participação inferior que os accionistas tenham declarado pretender subscrever.

Quatro) Os accionistas serão notificados por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do prazo e outras condições para o exercício dos direitos de subscrição.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direitos de preferência)

Um) Os titulares de acções de classe A que pretendam transmitir as suas acções estarão sujeitos às restrições que possam ser acordadas pelos titulares de acções de classe A em acordos parassociais. A sociedade e o Conselho de Administração não deverão registar ou de qualquer outra forma anotar qualquer transmissão de acções que viole as restrições constantes de acordos parassociais.

Dois) Os titulares de acções de classe B apenas poderão transmitir as suas acções a cidadãos de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus e encargos sobre as acções)

Um) Excepto se no âmbito do financiamento do objeto social da sociedade descrito no artigo quarto, os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade, o qual deverá ser obtido mediante deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada com aviso de recepção, indicando as condições em que pretende constituir os ónus ou encargos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas da sociedade.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma Mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e qualquer accionista ou grupo de accionistas titulares de acções correspondentes a, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem de trabalhos.

Três) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de anúncio publicado em jornal de grande tiragem em Moçambique com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral apenas poderá deliberar validamente quanto todos os accionistas que detenham acções representativas de mais de 10% (dez por cento) do capital social estejam presentes ou representados. Se 30 (trinta) minutos após a hora para a qual a reunião estava marcada não existir quórum, a reunião será adiada para o 15.º (décimo quinto) dia seguinte (ou, se esse dia não for um dia útil, para o dia útil imediatamente seguinte), à mesma hora e local. Caso nessa segunda data não existir quórum 30 (trinta) minutos após a hora para a qual a reunião estava marcada, o quórum será formado com os accionistas então presentes ou representados.

Seis) A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa, devidamente datada, assinada e endereçada à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- b) Quaisquer alterações ao nome, natureza ou linhas de negócio da sociedade;
- c) Quaisquer alterações aos modelos financeiros preparados pela sociedade na prossecução do seu objecto social descrito do artigo quarto que afectem o retorno dos accionistas;
- d) Aprovação do relatório anual de gestão e das demonstrações financeiras anuais;
- e) Aprovação de qualquer fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;

- f) Quaisquer aumentos ou redução do capital social da sociedade;
- g) Qualquer alteração ao ano fiscal da sociedade;
- h) Aprovação de bónus, programas de partilha de lucros ou planos de oferta de acções ou outras formas de incentivos a trabalhadores ou partilha de capital da sociedade;
- i) Aquisição, alienação e oneração de acções próprias ou obrigações;
- j) Nomeação e destituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal ou Fiscal Único e as suas remunerações;
- k) Exclusão de accionistas;
- l) Nomeação de uma sociedade de auditores externos para analisar as declarações financeiras da sociedade, se e quando for necessário;
- m) Distribuição de dividendos;
- n) Qualquer venda, investimento ou desinvestimento que envolva todos, ou materialmente todos, os activos e negócios da sociedade;
- o) Liquidação e apresentação à insolvência e todas as matérias relacionadas com as mesmas;
- p) Decisão de investimento comercial, ou seja, a decisão tomada pelos titulares de acções de classe A no sentido de proceder e investir na sociedade na sequência da celebração ou finalização de certos contratos-chave da sociedade e aprovações, conforme acordado pelos titulares de acções de classe A; e
- q) Aprovação final de investimento para a celebração pela sociedade de contratos de financiamento.

Dois) As deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *e)*, *f)*, *h)*, *l)*, *n)*, *o)*, *p)* e *q)* exigirão voto unânime de todos os titulares de acções de classe A.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 9 (nove) administradores, eleitos pela Assembleia Geral, um dos quais exercerá as funções de presidente.

Dois) Os administradores manter-se-ão nos referidos cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral decida, por meio de uma deliberação, destituí-los e substituí-los.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Poderes)

Um) O Conselho de Administração terá os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à Assembleia Geral.

Dois) Com sujeição ao disposto nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados na reunião.

Três) As deliberações sobre as seguintes matérias exigem o voto unânime de todos os administradores:

- a) Aprovação de alterações aos planos, políticas e procedimentos da sociedade em matéria de saúde, segurança e ambiente;
- b) Aprovação dos planos de engajamento de partes interessadas (*stakeholders*) da sociedade;
- c) Decisão de incorrer, celebrar ou alterar compromissos de capital, ou outros compromissos, que não estejam aprovados no orçamento de desenvolvimento preparado para a sociedade no âmbito da prossecução do seu objecto social descrito no artigo quarto;
- d) Quaisquer alterações ou aditamentos aos orçamentos da sociedade aplicáveis a partir da data de fecho financeiro, ou quaisquer medidas relativamente aos mesmos, quando essas alterações, aditamentos ou medidas excedam, no seu conjunto, em mais de 15% (quinze por cento) os montantes previstos nos orçamentos;
- e) Autorização para a utilização do nome da sociedade por terceiros;
- f) Delegação de poderes dos administradores para qualquer pessoa ou comissão, excepto se tal for exigido por lei;
- g) Contratação de empréstimos de qualquer montante ou decisão de incorrer em qualquer dívida com a natureza de empréstimo (e independentemente de se encontrar refletido na contabilidade da sociedade) que excedam, no seu conjunto, em mais de 15% (quinze por cento) os montantes previstos nos orçamentos da sociedade aplicáveis a partir da data de fecho financeiro;
- h) Venda ou disposição de activos fixos da sociedade com um valor contabilístico que exceda em 15% (quinze por cento) ou mais os activos totais da sociedade.

Quatro) Caso um qualquer titular de acções de classe A detenha menos de 15% do total de acções de classe A da sociedade, as deliberações sobre as matérias elencadas nas alíneas *d)*, *g)* e *h)* do n.º 3 exigirão o voto de 80% dos administradores e já não um voto unânime.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, sempre que necessário e, pelo menos, todos os trimestres. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade, excepto se os administradores decidirem reunir noutra local.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por carta ou correio electrónico, com uma antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia desde que, no momento da votação, todos os administradores estejam presentes, pessoalmente ou por outros meios permitidos pela lei ou por estes estatutos. Cada convocatória de uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) O Conselho de Administração poderá deliberar validamente quando todos os administradores estejam presentes ou representados. Se 30 (trinta) minutos após a hora para a qual a reunião estava marcada não existir quórum, a reunião será adiada para o 7.º (sétimo) dia seguinte (ou, se esse dia não for um dia útil, para o dia útil imediatamente seguinte), à mesma hora e local. Caso nessa segunda data não existir quórum 30 (trinta) minutos após a hora para a qual a reunião estava marcada, o quórum será formado com os administradores então presentes ou representados.

Quatro) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes. A acta será assinada pelo secretário da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do Conselho de Administração;

- c) Em geral, coordenar as actividades do Conselho de Administração e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho de Administração pelo secretário da sociedade e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de quaisquer 2 (dois) administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos e âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

SECÇÃO III

Do órgão de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Fiscal ou Fiscal Único)

Um) A Assembleia Geral nomeará um Conselho Fiscal ou um Fiscal Único.

Dois) Caso seja nomeado um Conselho Fiscal, deverá o mesmo ser composto por 3 (três) membros efectivos e 1 (um) membro suplente. Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal deverão ser uma sociedade independente de revisão de contas devidamente registada em Moçambique.

Três) Na hipótese de a fiscalização da sociedade ser confiada a um Fiscal Único, deverá o mesmo ser uma sociedade independente de revisão de contas nomeada pela Assembleia Geral, em cujo caso não será obrigatória a nomeação de um Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único examinará as contas financeiras da sociedade e as actividades da sociedade e terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Exercício social)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade será dissolvida: *i)* nos casos previstos na lei, ou *ii)* por deliberação unânime dos titulares de acções de classe A.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade caso ocorram algum dos eventos descritos no número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será judicial ou extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de um ou mais accionistas, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os s credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem a isso limitar, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos accionistas, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Dois) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura dos administradores autorizados ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Lucros, dividendos e reserva legal)

O lucro líquido da sociedade deverá, em cada exercício, ser alocado do seguinte modo:

- a) 5% (cinco por cento) serão utilizados para criar ou reforçar as reservas legais aplicáveis, até ao limite correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade;
- b) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) serão distribuídos aos accionistas como dividendo obrigatório, excepto se:

- i.* a percentagem acima referida alocada a dividendo obrigatório for considerada ilegal, inválida ou ineficaz com o fundamento de a lei aplicável exigir percentagem superior, em cujo caso um montante não superior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido da sociedade será distribuído aos accionistas como dividendo obrigatório;
- ii.* a Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração e com sujeição ao parecer favorável do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, decida não distribuir dividendos quando haja sério risco de a distribuição provocar consequências financeiras adversas à sociedade, incluindo, mas sem a isso se limitar, o incumprimento de rácios financeiros ou outros rácios que a Sociedade esteja obrigada a observar ao abrigo dos contratos de financiamento celebrados para financiar a sua actividade.

Está conforme.

Maputo, 3 de Setembro de 2020. —
A Notária Técnica, *Ilegível*.

**Chigamba Service, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a dezasseis de Maio de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Lichinga, sob o n.º 100735881, uma sociedade denominada Chigamba Service, Limitada, constituída por:

Francisco Banda Eduardo Agostinho Cataua, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Messumba, distrito do Lago, portador do Bilhete de Identidade

n.º 010100563430Q, emitido a 17 de Setembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, e residente em Lichinga; e
Almeida João, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 01011012573N, emitido a 2 de Fevereiro de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente na cidade de Lichinga.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a firma Chigamba Service, Limitada, com sede na cidade de Lichinga, podendo, por deliberação dos sócios, abrir manter, transferir ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação noutros pontos do país, onde e quando os sócios acharem necessários.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objectivo principal prestação de serviços de fornecimento de bens duradouros e não duradouros de veículos automóveis, peças e seus acessórios para automóveis, material do escritório, mobiliário, material informático e outras actividades de serviços pessoais não especificados das subclasses 45100, 45200, 45300, 46601, 46594, 46103, 46602, 46494, 46520, 47411, 47412 e 96090.

Dois) Mediante a deliberação dos respectivos administradores, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objectivo, aceitar conexões, adquirir e gerir participações de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar nas empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% para o sócio Francisco Banda Eduardo Agostinho Cataua; e
- b) Outra quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% para o sócio Almeida João.

ARTIGO QUARTO

Participações noutras empresas

Os sócios podem deliberar sobre deter participações financeiras ou industriais noutras empresas ou noutras formas societárias, independentemente do seu objectivo social.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre sócios, mas para estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso doutro sócio que goza do direito de preferência, devendo constar em acta.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Francisco Banda Eduardo Agostinho Cataua.

Dois) A sociedade, por deliberação social, poderá construir mandatário, com poderes que julgar convenientes e poderá também subestabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a um terceiro por meio de procuração.

Três) O sócio administrador terá remuneração.

Quatro) Em caso de interdição, incapacidade permanente ou morte de algum sócio, a sociedade não se dissolverá, mas sim, continuará com outros ócios e herdeiros ou representante do sócio interdito, incapaz ou falência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para prestação do balanço de actividade e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessária.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de trinta dias por meio carta, email e dirigida aos sócios.

Três) A primeira assembleia geral ordinária terá lugar até noventa dias contados da data de início das actividades da sociedade.

Quatro) É de maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ (três quartos) o quórum exigível para que a sociedade reúna e delibere validamente.

ARTIGO OITAVO

Direitos e obrigações

Os sócios quinham nos lucros líquidos em função da quota que lhe cabem, depois de deduzida a percentagem a estipular-se em assembleia geral para formação ou reintegração do fundo de reserva legal a mesma proporção, suportados os prejuízos que houver.

ARTIGO NONO

Vigência

A vigência da sociedade tem o seu início a partir da data do seu registo com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A dissolução da liquidação da sociedade segue os termos previstos no artigo 229 e seguintes do Código Comercial, aprovado por Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referencia a 31 de Dezembro de cada ano.

Três) Tudo que estiver omissa será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Lichinga, 4 de Setembro de 2020. —
O Conservador e Notário Técnico, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Cobalt, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Cobalt, Limitada, matriculada, sob NUEL 101364593, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, entre Tcharlize Enterprise, Limitada, Moçambique, com a sua sede na cidade de Tete, sociedade por quotas de responsabilidade limitada (comercial), no bairro Mpadue, o capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), Número Único de Identidade Legal 101186857, representado por Paulo Alberto Josué Mateus Silambo, seu administrador legal, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100297491M, emitido a 21 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, residente na cidade de Maputo, no bairro de Malhangalene A, que constitui seu bastante procurador, Dércio André Josué Silambo, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101398707B, emitido a 30 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, residente na cidade da Beira, no Décimo Quarto Bairro de Nhaconjo, doravante designado por primeiro sócio, Alberto Josué Mateus Silambo, casado, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101913060S, emitido a 1 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil

da Beira, residente na cidade da Beira, no Décimo Quarto Bairro de Nhaconjo, doravante designado por segundo sócio, Felipe Délcio Mapossa, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101460772N, emitido a 23 de Janeiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, residente em Mueda, no bairro Rovuma, representado por seu bastante procurador Mirchate Moisés Nharreluga, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110400404063A, emitido a 1 de Setembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, residente na cidade da Beira, no Décimo Quarto Bairro de Nhaconjo, doravante designado por terceiro sócio, Providência Gabriela Vasco Henrique, casada, maior, natural de Dimande, Morrumbene, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070101479379B, emitido a 29 de Junho de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, residente na cidade da Beira, no Décimo Quarto Bairro de Nhaconjo, doravante designado por quarta sócia, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Cobalt, Limitada.

Dois) A sua duração será de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, no Décimo Quarto Bairro de Nhaconjo, podendo, mediante a simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Consultoria na área de manutenção de equipamentos industriais;
- Prestação de serviços de manutenção a equipamentos industriais;
- Consultoria na área de gestão de armazéns e logística de materiais industriais;

d) Prestação de serviços de gestão de armazéns e logística de materiais industriais;

e) Fabrico e comercialização de tubos hidráulicos;

f) Comercialização de materiais para equipamentos industriais e de mina;

g) Comercialização de materiais de proteção individual do trabalhador.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias aos seus objectos principais em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representações comerciais de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder à sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto de actividade principal destas entidades.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) O primeiro sócio detém 73% do capital social, que corresponde a um valor nominal de 365.000,00MT (trezentos e sessenta e cinco mil meticais);

b) O segundo sócio detém 9% do capital social, que corresponde a um valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil e meticais);

c) O terceiro sócio detém 9% do capital social, que corresponde a um valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil e meticais);

d) A quarta sócia detém 9% do capital social, que corresponde a um valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil e meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social e suprimento)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional por Alberto Josué Mateus Silambo, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura dos sócios maioritários, do administrador, ou do seu mandatário com poderes especiais para o efeito.

Três) Os sócios bem como o administrador, por ordem ou autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei. Os mandatários podem ter poderes gerais ou especiais e tanto os sócios bem como o administrador poderá revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos outros sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em tudo que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígios, as partes podem resolver de forma amigável e pacífica, e à falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Sofala, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Beira, 21 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Comité Comunitário do Nível Distrital do Parque do Limpopo

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O comité adopta a denominação de Comité Comunitário de Nível Distrital do Parque do Limpopo.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e definição

O Comité Comunitário do Nível Distrital é um órgão representativo das comunidades vivendo ou reassentadas pelo PNL, constituído por um número não inferior a 10 membros eleitos de uma forma participativa a partir dos comités comunitários e subordina-se ao comité comunitário do parque.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) É objectivo do comité representar e defender os direitos e interesses das comunidades abrangidas pelo PNL num distrito, bem como garantir uma prestação de serviços aos membros, de modo a elevar o nível de renda e rendimento através da promoção dos seguintes serviços:

- a) Coordenar as actividades de planificação, monitoria e implementação das actividades dos comités comunitários;
- b) Representar os interesses e direitos das comunidades de um distrito abrangido pelo PNL no comité do parque e no governo local, com particular destaque para a canalização dos benefícios provenientes do parque (20% e outros) aos comités comunitários;
- c) Em coordenação com o comité do parque deliberar em como os fundos provenientes dos 20% e outros devem ser canalizados às comunidades (priorização das necessidades);
- d) Servir de elo de ligação ao nível distrital entre diferentes actores (governo, ONG's, PIU, sector privado, sociedade civil e outros) de desenvolvimento interessado na causa das comunidades e na negociação com os mesmos;
- e) Participar na gestão da conta bancária comunitária aberta no âmbito do decreto 93/2005 junto ao comité do parque;
- f) Auscultar e procurar soluções sobre os problemas comunitários relacionados com implementação do PNL, bem como encaminhar estes ao comité do parque, ao governo local ou outros órgãos;
- g) Difundir os planos de desenvolvimento do PNL junto aos comités comunitários e às comunidades;
- h) Priorizar e seleccionar iniciativas rentáveis nas comunidades que conduzam a um desenvolvimento harmonioso para o distrito e em particular para as comunidades vivendo no PNL e seus arredores;
- i) Participar no processo de planificação, implementação e monitoria dos planos de desenvolvimento comunitário propostos pelo PNL, sociedade civil, governo e sector privado nas suas comunidades;

j) Garantir a gestão sustentável dos recursos naturais na sua área de jurisdição bem como o cumprimento de deveres comunitários como residentes dentro de uma área de conservação;

k) Acompanhar e monitorar o processo de reassentamento das comunidades abrangidas por este programa, bem como as propostas alternativas do PNL para reduzir o conflito homem-animal na zona de apoio;

l) Apresentar publicamente os relatórios de actividades realizadas e de contas junto às comunidades, ao governo do distrito e aos comités a todos os níveis.

Dois) O comité poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Duração

O comité constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

Natureza

O Comité Comunitário do Nível Distrital é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial que lhe é conferida pelo registo nos termos da lei, e sem fins lucrativos.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social provém da contribuição dos 20% previstos no Regulamento de Florestas e Fauna Bravia, a serem desembolsados a favor das comunidades pelo Parque Nacional de Limpopo no âmbito do Decreto Ministerial n.º 93/2005, bem como de outras receitas que podem surgir a partir de investimentos comunitários.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Membros

São membros do Comité Comunitário do Nível Distrital todas as comunidades residentes no distrito na área abrangida pelo Parque Nacional de Limpopo e comunidades reassentadas neste distrito pelo projecto de implementação do Parque Nacional de Limpopo.

ARTIGO OITAVO

Admissão

A constituição deste comité não permite a admissão de novos membros que não façam parte das comunidades vivendo dentro do Parque Nacional de Limpopo até o ano 2006.

ARTIGO NONO

Direito dos membros

Todos os membros têm o direito de:

- a) Participarem nas reuniões e nas assembleias gerais;
- b) Elegerem e serem eleitos para órgão da Comité Comunitário do Nível Distrital;
- c) Auferirem benefícios das actividades ou serviços do comité;
- d) Serem informados das actividades desenvolvidas pelo comité e verificar as respectivas contas;
- e) Usarem os bens do comité que se destinem à utilização comum dos membros;
- f) Fazerem reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- g) Recorrerem das decisões do comité junto da entidade estatal competente sempre que julgarem lesados os objectivos económicos e sociais desta organização;
- h) Pedirem exoneração.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Responsabilizarem-se pela abertura da conta bancária, recepção e encaminhamento dos 20% previstos no Decreto n.º 93/2005 às comunidades através dos comités distritais;
- b) Observarem as disposições dos presentes estatutos e o cumprimento às deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuírem para o bom nome e desenvolvimento do comité e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercerem os cargos para que forem eleitos com zelo, dedicação e competência;
- e) Prestarem contas das tarefas e responsabilidade de que forem incumbidos;
- f) Participarem nas assembleias gerais e outras reuniões do comité comunitário do parque, bem assim de outras organizações parceiras.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda de qualidade de membro

A perda de qualidade de membro do comité pode ser determinada por:

- a) Exoneração;
- b) Exclusão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exoneração

Um) A exoneração é da competência da comissão de gestão e só se torna efectiva após a deliberação da Assembleia Geral, devendo o membro participar sua decisão trinta dias antes.

Dois) Os membros da comissão de gestão e do Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios de gestão referentes ao exercício.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exclusão

Serão excluídos do comité os membros que tenham cometido infracções graves e culposas aos estatutos e regulamentos do comité comunitário do parque e que resultem prejuízos económicos para a mesma e cuja exclusão seja deliberada em Assembleia Geral por maioria de dois terços dos seus membros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais do comité comunitário do parque são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comissão de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o mais alto órgão do comité, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos, reunindo-se em secções ordinárias duas vezes por ano, a primeira secção ocorre em Junho e a segunda em Dezembro e os trabalhos serão dirigido pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral poderá ainda reunir-se em secções extraordinárias mediante convocatória do Conselho Fiscal ou a pedido de um número superior a um terço do total dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral realiza-se estando presentes cinquenta por cento dos membros inscritos, sendo necessária a presença de pelo menos setenta e cinco por cento dos membros, nas assembleias gerais com fins eleitorais.

Quatro) São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da agenda de trabalho fixadas na convocatória salvo se estando presentes todos os membros do comité no pleno gozo dos seus direitos, concordarem por unanimidade na sua inclusão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir os estatutos e suas alterações para serem submetidas à aprovação do órgão competente;
- b) Aprovar os planos, bem assim as suas alterações;
- c) Eleger ou demitir os membros da Comissão de Gestão e do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e deliberar sobre os relatórios e contas da Comissão de Gestão e pareceres do Conselho Fiscal;
- e) Resolver os casos omissos nos planos do comité.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Comissão de Gestão

A Comissão de Gestão é o órgão de administração do Comité Comunitário do Distrito, constituída por dez membros: presidente; secretário e tesoureiro, três assinantes mais seis membros suplentes eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, com as seguintes competências:

- a) Dirigir a execução dos objectivos económicos do comité;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal à aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa de actividade para o ano seguinte;
- c) Representar o Comité Comunitário do Nível Distrital em qualquer acto ou contacto perante as autoridades ou em juízo;
- d) Administrar o fundo social do comité e contrair empréstimos quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Reuniões da Comissão de Gestão

A Comissão de Gestão reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano ou extraordinariamente por convocação do seu presidente se tal for necessário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do comité e é composto por seis membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez em cada dois meses.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões da Comissão de Gestão mas sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência da Comissão Fiscal

Compete à Comissão Fiscal:

- a) Examinar as actividades económicas do comité em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar a situação financeira e económica do comité e dar parecer sobre relatórios das actividades do comité elaborados pela Comissão de Gestão;
- c) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos recursos do ou desvio de fundos;
- d) Zelar, em geral, pelo cumprimento, por parte da Comissão de Gestão, dos estatutos, regulamento e deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos meios financeiros, reservas e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Meios financeiros

Constituem meios financeiros do comité:

- a) Os valores 20% das receitas provenientes do Parque Nacional do Limpopo para o capital social do comité;
- b) As receitas resultantes das suas actividades;
- c) Os donativos diversos doados ao comité por entidades, individualidades e organizações governamentais ou não, nacionais e estrangeiras;
- d) A reserva dos fundos resultantes da aplicação dos fundos obtidos em cada exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Reserva

O Comité Comunitário, com base nos resultados líquidos anuais, deve criar e dotar as reservas acordadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Aplicações dos resultados

O resultado líquido anual, depois de deduzidas todas as despesas e depreciações, distribui-se da seguinte maneira:

- a) Entre dez a vinte por cento destinado à reserva para o desenvolvimento económico e social,
- b) O restante é para ser encaminhado aos comités comunitários do nível de aldeia para benefício dos seus membros e para relançamento em novos projectos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

Em caso de dissolução do comité, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens do comité, nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma comissão de 18 membros das 18 comunidades a designar pela Assembleia Geral.

Massingir, Novembro de 2006.

**Delna Serviços de Limpeza, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Setembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101383741, uma entidade denominada Delna Serviços de Limpeza, Limitada.

Nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Alexandre Herculano Manjate, casado, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro

do Alto-Maé, Avenida 24 de Julho, n.º 653, segundo andar, flat 4, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100125679F, emitido a 23 de Março de 2012, na cidade de Maputo; e Ester dos Santos José, casada, natural da cidade da Beira, residente no bairro do Alto-Maé, Avenida 24 de Julho, n.º 653, segundo andar, flat 4, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100125687I, emitido a 29 de Julho de 2010, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade adopta a denominação de Delna Serviços de Limpeza, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, com sede no bairro Polana Cimento B, Avenida Patrício Lumumba, n.º 731, rés-do-chão, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades seguintes:

- a) Manutenção de imóveis, de serviços informáticos, e serviços associados;
- b) Agroprocessamento;
- c) Serviços de limpeza, jardinagem, e serviços associados;
- d) Agricultura;
- e) Mineração,
- f) Turismo;
- g) Microcrédito;
- h) Transportes e comunicações;
- i) Construção;
- j) Importação e exportação de bens destinados à comercialização.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), encontrando-se dividido em três quotas, conforme se segue:

- a) Uma quota no valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Herculano Manjate;
- b) Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Ester dos Santos José.

ARTIGO QUARTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação

do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação e gestão diária

Um) A administração, representação e gestão diária da sociedade são exercidas pelo conselho de administração composto por três administradores, sendo desde já nomeados para o efeito os senhores Alexandre Herculano Manjate e Ester dos Santos José.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos administradores.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegal*.

Delta Hidráulica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil e vinte, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 101363031, constituída no dia quatro de Agosto de dois mil e vinte, por:

Primeiro. António Geltino Monguela, solteiro, natural de Maxixe, residente no bairro Macuamene-dois, na cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100281443N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos dezasseis de Junho de dois mil e dezasseis, titular do NUIT 112155201;

Segundo. Cremildo António Tune, solteiro, natural de Maxixe, residente no bairro Macuamene, na cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100876319N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos treze de Maio de dois mil e dezasseis, titular do NUIT 115370091; e

Terceiro. Matine Bernardo Belo, solteiro, natural de Mafambisse, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 100302917248A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos cinco de Outubro de dois mil e dezasseis, titular do NUIT 129016841, que se regerá pelas cláusulas constantes do respectivo contracto de sociedade, em especial pelas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Delta Hidráulica, Limitada, e tem a sua sede no bairro Mangapana, na cidade de Maxixe, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção e gestão de sistemas de abastecimento de água;
- b) Construção e manutenção de sistemas de irrigação;
- c) Limpeza e tratamento de piscinas;
- d) Fornecimento de equipamento e material hidráulico, prestação de serviços de tratamento de água.
- e) Gestão de programas de educação comunitária para o saneamento do meio; e
- f) Importação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondentes à soma de três quotas desiguais, distribuídas pelos sócios:

- a) António Geltino Monguela, titular do NUIT 112155201, com uma quota no valor de 68.000,00MT (sessenta e oito mil meticais), correspondente a trinta e quatro por cento do capital social;

b) Cremildo António Tune, titular do NUIT 115370091, com uma quota no valor de 66.000,00MT (sessenta e seis mil meticais), correspondente a trinta e três por cento do capital social; e

c) Matine Bernardo Belo, titular do NUIT 129016841, com uma quota no valor de 66.000,00MT (sessenta e seis mil meticais), correspondente a trinta e três por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio António Geltino Monguela, titular do NUIT 112155201, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, 5 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Elite Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o n.º 101156206, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Elite Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre sócio: Carlos Carvalho Soares, divorciado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100019838N, emitido aos 9 de Março de 2016, válido até 9 de Março de 2021, pelos Serviços Nacional de Identificação Civil de Nampula.

Constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e forma

A sociedade adopta a denominação Elite Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada. E constitui-se sob forma de uma sociedade unipessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto social

Um) A sociedade terá por objecto, a prestação de serviços de arrendamento e venda de imóveis.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou complementares bem como adquirir de participações sociais noutras sociedades seja qual for o seu objecto.

CLÁUSULA TERCEIRA

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Avenida do Trabalho, n.º 3143, rés-do-chão, lado esquerdo, próximo a EDM Central.

Dois) Podendo ainda a administração, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agência, delegação, ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos em qualquer ponto do país, quando o julgar necessário, observando os requisitos estabelecidos por lei.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

CLÁUSULA QUARTA

Duração

Um) A sociedade prossegue o seu objecto por um tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (sem mil meticais), quota pertencente apenas ao sócio único Carlos Carvalho Soares.

CLÁUSULA SEXTA

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades previamente estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou redução será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da administração e representação da sociedade

Um) A gerência da sociedade caberá ao sócio único Carlos Carvalho Soares, cuja assinatura bastará para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

Dois) A administração da sociedade será exercida pelo titular, a quem caberá a sua representação e o uso da denominação social, sendo vedado o uso da razão social em negócios alheios ao objecto social.

Três) A sociedade pode constituir seus bastantes procuradores.

Quatro) Pelos serviços prestados à sociedade, o administrador terá direito a remuneração a título de pro labore, que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras e será declarada em assembleia e constará no livro de actas.

CLÁUSULA OITAVA

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio deverão obedecer os critérios, previamente estabelecidos na legislação comercial vigente.

CLÁUSULA NONA

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade se dissolve por deliberação social ou nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Disposição final

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e as demais legislação aplicável no território moçambicano.

Nampula, 30 de Maio de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

ENHL-Frontier Service Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta que, aos sete dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte, nos termos do disposto no artigo cento e vinte e oito do Código Comercial de Moçambique, reuniram em assembleia geral os sócios da sociedade ENHL-Frontier Service Group, Limitada, com sede na Avenida da Marginal, Torres Rani, Talhão n.º 141, 6.º andar, e caixa postal 96, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo sob NUEL 101006638, tendo os mesmos deliberado dissolver a sociedade, uma vez que nos últimos exercícios sociais a actividade da sociedade foi quase que insignificante, mostrando-se custosa a manutenção da mesma ao abrigo do disposto no artigo duzentos e vinte e nove e seguintes do Código Comercial. Não tendo a sociedade a qualquer activo e passivos, dispensa-se o processo de partilha.

Maputo, 7 de Agosto de 2020.- O Técnico, *Ilegível*.



Farp Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Junho de dois mil e vinte, exarada de folhas sessenta e sete verso a folhas sessenta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservadora e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Farp Services, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Farp Services, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Construção civil, edifícios estradas e pontes;
- Consultoria e fiscalização de obras;

- Transporte de materiais e logística;
- Fornecimento de material de escritório;
- Compra, venda e aluguer de imóveis;
- Car wash e serviço personalizado;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a quatro quotas iguais sendo: vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a doze mil e quinhentos meticais, para cada um dos sócios Anildo Eliasse Chimbane Manuel, Fernando Maluzane Malate, Perseverança Danalda Corneta e Rodrigues Ernesto Nhanombe, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pela sócia Perseverança Danalda Corneta, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, A gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 4 de Junho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.



Flow Facilitators, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Agosto de dois mil e vinte da sociedade Flow Facilitators, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101297756, deliberaram a mudança da sua sede social, e consequentemente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMIERO

(Tipo, firma e duração)

A Flow Facilitators, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de res-

ponsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 4 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Gards Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Abril de 2020 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101317978, uma entidade denominada Gards Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos, termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira. Delfina José António Lucas, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500195999Q, emitido em Cidade de Maputo, a 26 de Dezembro de 2019;

Segundo. Francisco Paulo de Vasconcelos Rodrigues Guita, casado, maior, de nacionalidade portuguesa, residente no distrito de Boane, portador do DIRE n.º 11PT00056611N, emitido na cidade da Maputo, a 11 de Novembro de 2019.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Gards Comercial, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no distrito de Boane, Bairro da Campoane, Avenida de Namaacha EN2, condomínio Belo Horizonte, podendo por deliberação do sócio abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação território nacional ou no estrangeiro, nos termos e dentro dos limites da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A instituição tem por objecto os seguintes:

- a) Agentes do comércio a grosso e retalho;
- b) Prestação de serviços de consultoria e *marketing*.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em bens e em dinheiro, corresponde a cinquenta mil meticais, dividido pelos sócios, Delfina José António Lucas, com a quota no valor de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), correspondendo a 50% do capital, e Francisco Paulo de Vasconcelos Rodrigues Guita com a quota no valor de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

O capital poderá ser alterado sob proposta da direcção, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quota devida ser de consentimento dos sócios gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios, Delfina José António Lucas e Francisco Paulo de Vasconcelos Rodrigues Guita como directora-geral e Director Executivo respectivamente e com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos directores que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que tiver omissos neste estatuto regularão as disposições legais aplicáveis das sociedades por quotas da República de Moçambique.

Maputo, 8 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Geohidro Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101112020, uma entidade denominada Geohidro Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira. Judite Marta Rute Nhabanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102155392J, emitido a 16 de Junho de 2017, pelos Serviços

de Identificação Civil de Maputo, solteira, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal n.º 3, Polana Caniço-A. Q. 58, casa n.º 48;

Segundo. Edinho Alberto Goenha, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102082405P, emitido aos 16 de Maio de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, solteiro, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Caniço-A.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Geohidro Construções, Limitada, e tem a sua sede na Rua Vila Namuali, n.º 204, bairro da Malhangalene A, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Comércio de material de construção;
- c) Aluguer de máquinas e equipamentos;

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia-geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

Três) Por decisão dos sócios a sociedade poderá criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: uma quota de um milhão e trezentos cinquenta mil meticais correspondente a noventa por cento do capital social pertencente a socia Judite Marta Rute Nhabanga.

Uma quota de cento e cinquenta mil meticais corresponde a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Edinho Alberto Goenha.

ARTIGO QUINTO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pela socia Judite Marta Rute Nhabanga que por sua vez poderá nomear um mandatário gestor ou administrador através de uma acta.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Glaciar Indústria e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101290077, uma entidade denominada, Glaciar Indústria e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carla Andrea dos Santos Pinto e Costa, nascido a 7 de Julho de 1990, filha de Heldér Pinto e Costa Júnior e da Maria S. Conceição dos Santos, residente no Bairro Central, Avenida Vlademir Lenine, n.º 2865, 3.º A, F-7, Cidade de Maputo, com o Bilhete de Identidade n.º 110300259937P, emitido a 19 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identidade de Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas, adopta a firma Glaciar Indústria e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Malhangalene, Largo da Ilha de Moçambique, Rua 1.379, cidade de Maputo.

Dois) Por decisão da direcção, a sede pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Produção de água mineral através de captação de água pura subterrânea, engarrafamento e venda;
- b) Importação e exportação de água e componentes para a distribuição e comercialização de água.

Dois) Mediante deliberação da direcção, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderão participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas ou com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de dez mil meticais, representada por uma quota única.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão da Direcção, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

A transmissão, total ou parcial, de quotas está sujeita ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e de terceiros, em segundo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A sociedade possui um único órgão social que é a direcção da empresa, constituída pelo sócio único da sociedade.

ARTIGO NONO

(Representação)

O sócio pode-se fazer representar na gestão da empresa e outras acções, incluindo a sua venda, abertura e movimentação de contas bancárias, celebração de contratos e outros actos necessários ao funcionamento da empresa, pelas pessoas que para o efeito designar, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por acordo necessário para o efeito, devidamente reconhecido no notário.

SECÇÃO IV

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pela direcção da empresa, composto pelo sócio único ou pela pessoa ou entidade legalmente indicada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes)

A direcção ou seu representante legal, nos termos do presente instrumento, detém todos os poderes e prerrogativas inerentes a gestão do negócio, podendo praticar todos os actos necessários para o efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada pela direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 8 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Goat International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101381412, uma entidade denominada Goat International, Limitada.

Yun Hyoung Lee, Contribuinte Fiscal n.º 128474080, casado, maior, natural da República da Coreia, de nacionalidade sul-coreana, residente na Cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11KR00062932J, emitido pela Direcção Nacional de Migração da Cidade de Maputo; e

Hyunkyung Park, Contribuinte Fiscal n.º 165275098, casada, maior, natural da República da Coreia, de nacionalidade sul-coreana, residente na Cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º M33087289, emitido pelo Ministério das Relações Estrangeiras da República da Coreia.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Goat International, Limitada, e será regido pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na rua 24 de Julho, n.º 25, 21.º andar, Bairro Polana Cimento A.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviços;
- b) Importação e exportação;
- c) Engenharia e construção civil;
- d) Engenharia eléctrica;
- e) Prospeção, pesquisa, exploração e comercialização de minerais e metais;
- f) Transporte;
- g) Indústria;
- h) Hotelaria e turismo;
- i) Comércio geral;
- j) Agricultura;
- k) Telecomunicação;
- l) Imobiliária.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticais e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Yun Hyoung Lee;
- b) Uma quota, com o valor nominal de cem mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hyunkyung Park.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, deste já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre

do consentimento da sociedade, sendo neste caso, reservado, em primeiro lugar, à sociedade e, em segundo lugar, aos sócios não-cedentes, o direito de preferência, devendo pronunciarse no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para o efeito do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de reposta pela sociedade e pelos demais sócios no prazo que lhe incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos demais sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer a reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por ambos sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os administradores são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar poderes de representação da sociedade para outro sócio, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos, será necessária a assinatura de ambos administradores, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de um dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Heneth Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória Heneth Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1013782419, uma entidade denominada, Heneth Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hélio Júlio Simone, casado com Paineta André Massango em regime de bens adquiridos, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Magoanine B, n.º 5,

cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100292743J, emitido a 21 de Março de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo e válido até ao dia 21 de Março de 2021.

Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Nome e duração

A sociedade adopta a denominação de Heneth Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada por um período indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sede da sociedade localiza-se na Rua da Resistência n.º 109, 3.º andar m Bairro da Malhangalene na cidade e Província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal constituição de sociedades, controlo e assessoria de gestão, prestação de serviços de contabilidade e auditoria para terceiros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais ou industriais que sejam complementares ao seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, subscrito e realizado na totalidade, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representado por uma única quota pertencente ao senhor Hélio Júlio Simone.

ARTIGO QUINTO

Administração

A gestão e administração da sociedade serão exercidas pelo senhor Hélio Júlio Simone, desde já nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

Dois) Para actos de mero expediente bastará a assinatura do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício económico

O ano fiscal da sociedade será o ano de calendário.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade será dissolvida de acordo com a lei.

Maputo, 4 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Holdinvest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Abril de dois mil e vinte, da sociedade Holdinvest, Limitada, com sede no Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, número mil novecentos e vinte e sete, com o capital social de 30.000,00MT, matriculada sob NUEL n.º 100917343, deliberaram a cessão de quota no valor de 12.000,00MT ao sócio Elísio João Nataniel Macamo, possui no capital social da referida sociedade e que cedeu a João Denilson Isaías Machava, e apartando desta feita da sociedade.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quanto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a única quota pertencente ao senhor João Denilson Isaías Machava correspondente a cem por cento do capital social.

Maputo, 20 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

JDP – Paisagismo e Ambiente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e em cumprimento do disposto na alínea r), do artigo três, do Decreto-Lei n.º 1/2006, de 3 de Maio (Regulamento do Registo de Entidades Legais) que, por acta datada de trinta e um de Agosto de dois mil e vinte, da assembleia geral extraordinária da sociedade denominada JDP – Paisagismo e Ambiente, Limitada, constituída e existente à luz das leis em vigor na República de Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100325020, titular do NUIT 400382840, com o capital social de 1.400.000,00MT

(um milhão e quatrocentos mil meticais), com sede na Avenida Tomás Nduda, n.º 65, 3.º andar, flat 7, na Cidade de Maputo, os sócios deliberaram por unanimidade de votos em:

- a) Aprovar o encerramento imediato do processo de Liquidação da sociedade JDP – Paisagismo e Ambiente, Limitada, ao abrigo do disposto no número 1, do artigo duzentos quarenta e três, do Código Comercial, dando assim, por extinta a sociedade; e
- b) Designar a sócia Jardins do Paço – Arquitectura Paisagista, Limitada, como depositária dos livros, documentos e demais elementos de escrituração da sociedade, ao abrigo do disposto na alínea b), do número dois e número três, ambos do artigo duzentos e quarenta do Código Comercial em conjugação com o número cinco, do artigo 75 do Código sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas.

Está conforme.

Maputo, 3 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Jyad Trade Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101328775, uma entidade denominada Jyad Trade Internacional, Limitada, entre:

Primeira. Carla Adzinda Fernandes, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100278599I, emitido em 31 de Julho de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Segundo. Mbarak Awadh Mbarak, maior, casado, de nacionalidade tanzaniana, natural de Nyamagana, portador do Passaporte n.º TAE235499, emitido em 6 de Novembro de 2019, pelos Serviços de Identificação da Tanzânia.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se vai reger pelos seguintes artigos e pela legislação comercial aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Jyad Trade Internacional, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, na Avenida/rua da Mozal, bairro Mussumbuluco n.º 10/D, outros, Maputo. Podendo abrir, instalar, manter e extinguir sucursais, escritórios, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou internacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades de comércio internacional com importação e exportação:

- a) Comércio a grosso e a retalho de material de construção civil e seus equipamentos;
- b) Comércio a grosso e retalho de produtos frescos para supermercados.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é fixado em duzentos mil meticais, representados por duas quotas subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Carla Adzinda Fernandes, 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 40% do capital social;
- b) Mbarak Awadh Mbarak, 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), correspondentes a 60% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Mbarak Awadh Mbarak, que assumirá as funções de director-geral, e com a remuneração que vier a ser fixada em sede de assembleia geral.

Dois) Compete ao director-geral a representação da sociedade em todos os actos, activa para a prossecução e realização do objecto social.

Três) O director-geral é designado por dois anos renováveis

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em negócios estranhos ao seu objecto, nomeadamente em fianças, avales ou letras de favor.

Cinco) Sem prejuízo do disposto no n.º 4 deste artigo, na ausência ou impedimento do director-geral, poderá fazer-se representar por outro elemento de sua escolha, o qual devesse ser devidamente credenciado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios, ou director-geral que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcial seus poderes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Ano social e balanços)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Fundo de reserva legal)

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 8 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Kanyi Teresa Dresscot Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101377474, uma entidade denominada, Kanyi Teresa Dresscot Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Teresa Zefanias Nhanala, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade mocambicana, residente na Matola, bairro Khongolote, quarteirão 14, casa n.º 34, portador do Bilhete de Identidade n.º 11050040657S, emitido aos Dezasseis de Janeiro do ano dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kanyi Teresa Dresscot Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano n.º 114, rés-do-chão, no bairro Inhagoia, cidade da Maputo. Podendo por decisão do sócia, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços nas áreas de publicidade, *marketing*, *design*, eventos culturais, consultoria *procurment*, logística, revisão linguística, tradução de línguas, outros afins; comércio geral com importação e exportação de bens e serviços, vestuários, calçados, produtos de beleza, e outros afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituída por uma única quota, correspondente a 100% (cem por cento), pertencente a sócia única, Teresa Zefanias Nhanala.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, Teresa Zefanias Nhanala, que fica nomeado administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócia quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Kayaa Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101383067, uma entidade denominada, kayaa Supermercado, Limitada.

Entre:

Viná Rascicla, de nacionalidade moçambicana, casada, com Narendra Gulab sob o regime de comunhão de adquiridos, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100231399B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo; e

Jayesh Gulab, casado com Priti Jayesh, sob o regime de comunhão geral de bens, moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100027892M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Kayaa Supermercado, Limitada, abreviadamente podendo ser designada por KAYAAS uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marian Ngouabi, n.º 1658, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A sede social pode ser transferida para outro local por simples deliberação da gerência.

Três) A gerência poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, agências, filiais, ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a comercialização, no local e ao domicílio, de produtos alimentares, bebidas, produtos de higiene, de ornamentação residencial, produtos de beleza e outros afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer outra (s) actividade (s) conexa (s) com a principal, bem como participar em outras sociedades com objecto diferente do seu e ou sociedades reguladas por leis especiais desde que obtidas as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, nomeadamente:

- a) Cento e cinquenta e três mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencendo à sócia Viná Rascicla;

b) Cento e quarenta e sete mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento, pertencendo ao sócio Jayesh Gulab.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante ou diminuição será rateada pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, compete à assembleia geral, deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão integralmente.

Três) Nos casos de aumento de capital social em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar em assembleia geral a constituição de novas quotas até ao limite do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade.

Três) Os sócios terão direito de preferência na transmissão de quotas a favor de estranhos à sociedade, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado inabilitado, interdito ou falido, ou condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Cessão de quotas a estranhos sem prévio consentimento da sociedade;
- e) Quando o sócio dê a quota em garantia ou caução de qualquer obrigação;
- f) Se o titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) As amortizações serão feitas pelo valor nominal com a correção resultante da desvalorização da moeda.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral dos sócios;
- b) A gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes por meio de carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A assembleia geral deliberará por maioria dos votos emitidos, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A gestão e representação da sociedade compete a dois ou a mais gerentes, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os gerentes são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe aos gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Trespasar, quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- e) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração.

Quatro) Aos gerentes é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente ou de um mandatário nas condições e limites do respectivo mandato e respectivo carimbo da sociedade.

Dois) Será, porém, necessária, para vincular a sociedade, a assinatura conjunta dos dois gerentes em todos os actos, contratos e documentos a seguir indicados:

- a) Contratação de dívidas igual ou superiores ao valor do capital social;
- b) Nomeação de procuradores ou mandatários da sociedade;
- c) Concessão de quaisquer garantias, nomeadamente, penhores, hipotecas, fianças e avais;
- d) Alienação ou oneração, por qualquer forma, de bens imóveis;
- e) Movimentação a débito de contas bancárias sempre que o valor da operação seja superior 100.000,00MT.

Três) A gerência poderá delegar em um ou mais gerentes poderes para a prática de determinados actos.

Quatro) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só gerente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada em exercício será destinada uma vigésima parte para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que aquela represente a quinta parte do capital social.

Dois) A parte restante será distribuída de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral por maioria simples e sem estar sujeita a qualquer limite mínimo obrigatório.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma da liquidação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição transitória)

Ficam desde já nomeados administradores, os sócios Jayesh Gulab e Viná Rasciclal.

Maputo, 4 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Kingdom 37, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101355926, uma entidade denominada, Kingdom 37, S.A.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituiu-se uma sociedade anónima de capital aberto denominada Kingdom 37 S.A., abreviadamente designada por K7 que se regerá pelas disposições seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Kingdom 37, S.A., e tem a sua sede na cidade de na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1087, rés-do-chão-cidade de Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como objecto social, a prestação das actividades de *procurement* e logística; energia; transportes de cargas e mercadorias; agricultura; engenharia ferropoortuária; construção; mineração; prestação de serviços diversos; importação e exportação; material de escritório e consumíveis diversos; material hospitalar; medicamentos; produtos de tratamento de água.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT, correspondendo a dois milhões e quinhentos (2.500.000) acções ao preço de trinta e cinco meticais (35,00MT).

Dois) A titularidade das accoes constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade, bem como a descrição e a estruturação dos elementos que integram o património social.

ARTIGO QUARTO

Prestações assessorias, suprimentos e obrigações

Os accionistas poderão realizar prestações assessorias e suprimentos de que a sociedade necessite nos termos e condições a serem deliberados pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

Tipo e série de acções próprias

As acções são nominativas, por regra, podendo ser ao portador, sujeita a registo, consoante o desejo e à custa do accionista sendo que haverá títulos representativos de um (1), dez (10), cem (100), quinhentos (500), mil (1.000) ou qualquer outro conforme deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade, nos termos legalmente instituídos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Executivo.

ARTIGO SÉTIMO

Eleição, mandato e caução

Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de cinco (5) anos, contando como o primeiro ano o da data da sua eleição, salvo norma legal imperativa diversa, podendo ser reeleitos mais duas vezes numa presidência rotativa, sendo que todas situações atípicas a disposição serão decididas em Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral e reuniões

A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas, e terá uma Mesa composta por um Presidente de Conselho de Administração (PCA), e Presidente do Conselho Executivo (PCE), reunindo se ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Atribuições e competências da Assembleia Geral

Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais; e admissão à cotação na bolsa de valores das acções representativas do capital social e todas matérias que não se reservem ao Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

Convocação das sessões

As sessões da Assembleia Geral serão convocadas por meio de carta endereçada a cada accionista por correio e/ou *e-mail*, com quinze (15) dias de antecedência, mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade são reservadas ao Conselho de Administração composto por um número de membros que será até o máximo de sete (7).

Dois) Os negócios da sociedade poderão ser confiados aos seguintes elementos:

- a) Um Conselho de Gestão.
- b) A uma terceira pessoa que terá a designação de Director Executivo, fixando as áreas e limites das suas competências.

c) A gerência da sociedade e representação da sociedade em juízo e fora dela será exercida pelo por membros eleitos na 1ª Assembleia Geral nomeadamente:

Três) Presidente do Conselho de Administração- Orlando da Conceição Muchanga Paulo - (PCA); Elisa Justino Come – Presidente do Conselho Executivo, Clotilde Berta Malate Noa – Presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Atribuições e competências do Conselho de Administração

Um) As atribueioes deste orgao resume-se em orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social, Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade, executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, constituir e definir os poderes dos mandatários incluindo os mandatários judiciais.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social, sendo que a violacao a este disposto implica destituição e responsabilizacao pelos possiveis prejuízos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Vinculação da sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do Director-Geral e do Director Executivo, podendo em casos especificos optar pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Secretária da Sociedade

Nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, a sociedade terá uma Secretária da Sociedade (Company Secretary), que poderá ser uma pessoa singular ou colectiva, cujas atribuições e competências serão definidas em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios sociais será exercida pelo Conselho Executivo, podendo optar por uma auditoria independente sempre que se justificar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanco e distribuição de resultados

O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos termos dos presentes contracto social, sendo os que encargos, liquidatários e outros definidos em Assembleia Geral.

Maputo, 4 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Machava Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101277895, uma entidade denominada, Machava Eventos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Ândria Arlete Filipe Jeque, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro da Machava Sede, Avenida Lurdes Mutola, quarteirão 38, casa n.º 428, 2.º andar;

Fátima Edine Jeque, casada com terceiro outorgante, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente no bairro da Machava Sede, sede, Avenida Lurdes Mutola, quarteirão 38, casa n.º 428, 2.º andar; e

Mércio Filipe Jeque, casado com Fátima Edine Jeque sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente no bairro da Machava Sede, rua do Comércio, n.º 428, cidade da Matola que outorga por si e em representação do seu filho menor Mércio Filipe Jeque Júnior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente no bairro da Machava Sede, Avenida Lurdes Mutola, quarteirão 38, casa n.º 428, 2.º andar, cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorga entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração

A sociedade adopta a denominação de Machava Eventos, Limitada, criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro da Machava Sede, rua 3 de Fevereiro, parcela 569/679, talhão 214, rés-do-chão, cidade da Matola, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objeto as seguintes áreas:

- a) Prestação de serviços nas áreas de eventos, entrega ao domiciliário e serviços de bar e outros serviços similares;
- b) Promoção de eventos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil mediacais), pertencentes aos sócios Ândria Arlete Filipe Jeque, com 20%, Fátima Edine Jeque, com 30%, Mércio Filipe Jeque, com 30% e Mércio Filipe Jeque Júnior, com 20%, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Prestação suplementar

Os sócios poderão efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à quantas vezes forem necessárias desde que os mesmos deliberem sobre o assunto e nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos legais em vigor a cessão ou alinação a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes dos direitos de preferência.

Dois) Se nem a sociedades, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes poderão decidir sobre a sua alinação a quem e pelo preço que melhor entenderem, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração, representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Administração, representação da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Mércio Filipe Jeque, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários a administração dos sócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de lugar ou arrendar bens móveis e imóveis da sociedade ou benefício dele.

Três) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura deste sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO OITAVO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e prestação de contas fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que se obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

Dois) Em tudo quanto for omissso no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Maximo FWG – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2020 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101299368, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Maximo FWG – Sociedade

Unipessoal, Limitada, constituída a 3 de Março de 2020, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sede da sociedade situa-se na Avenida Armando Tivane, 691, 1.º andar, flat 7, cidade da Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços de consultoria na área de gestão de salões de beleza, boutiques e serviços conexos; prestação de serviços de gestão nas áreas de restauração e hotelaria; comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares de diversa ordem; comércio a grosso e a retalho de bebidas, incluindo importação e exportação; comércio a grosso e a retalho de produtos da beleza, roupas e artigos de decoração, com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota detida integralmente pelo sócio único Wellington Mathabela.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura do sócio único ou de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tinham sido conferidos.

Quatro) Fica desde já nomeado administrador da sociedade para o quadriénio 2020-2023 o senhor Wellington Mathabela.

Está conforme.

Maputo, 27 de Agosto de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.



Maltex – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101383652, uma entidade denominada, Maltex – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Sigui Cheng, solteiro, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo bairro Central, portador do DIRE 11CN00057093B, emitido a 12 de Novembro de 2019.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Maltex – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade têm a sua sede social em Maputo, sita na rua das Estâncias Km 15, rés-do-chão, no bairro da Central, Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade têm por objecto, desenvolver actividade comercial com importação e exportação de materiais ligados à comércio de electrodomésticos diversos, e outras actividades permitidas por lei:

- a) Comércio de loiças e mobiliários diversos, comércio com importação & exportação;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- d) Desenvolver o comércio de produtos de artigos diversos; e
- e) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenta aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma quota do único sócio Sigui Cheng e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Sigui Cheng.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar se ao com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada par constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissivo nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Mount Line, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101369528, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Mount Line, Limitada, constituída a 13 de Agosto de 2020, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sede da sociedade situa-se na rua Damião Góis, 152, Sommerschild, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de gestão imobiliária; prestação de serviços de consultoria estratégica de negócios; prestação de serviços de intermediação comercial; prospecção, pesquisa, extracção e transformação de recursos minerais, hidrocarbonetos, gás natural, metais preciosos, gemas e minerais pesados, nomeadamente, ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas; comercialização e exportação de recursos minerais, hidrocarbonetos, carvão, gás natural, metais preciosos, gemas e minérios pesados, nomeadamente ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas; importação de factores de produção, nomeadamente equipamentos e materiais destinados às actividades da empresa.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, de que é titular a empresa Mount Line, Limited;
- b) 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, de que é titular o senhor Nilton Arão José Arão.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Compete a administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes e ou nomear um director-geral a quem pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um administrador ou de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Cinco) Fica desde já nomeado administrador da sociedade para o quadriénio 2020-2023 o senhor Patrick Green.

Está conforme.

Maputo, 27 de Agosto de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.



Mozoportunil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101382443, uma entidade denominada, Mozoportunil, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada, entre:

Primeiro: Mayayane Mário Balói, estado civil solteiro, nascido aos 4 de Novembro de 1987, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100217277M, emitido a 2 de Julho

de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro de Triunfo, rua das Laranjeiras n.º 4515, quarto 33, casa n.º 87;

Segundo: Quetane Ernesto Zucule, estado civil casado, nascido aos 24 de Fevereiro de 1986, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102578899M, emitido aos 10 de Abril de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro do Alto-Maé, rua da praça José guerreiro n.º 20.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Mozoportunil, Limitada, uma pessoa colectiva de direito moçambicano, é criada por tempo indeterminado. Tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Coop, Avenida Base N'chinga, n.º 49.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer parte dentro do território nacional desde que cumpridos os necessários requisitos legais.

Três) O sócios poderão ainda decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro desde que devidamente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação de produtos diversos;
- b) Prestação de serviços, representações e comércio em geral;
- c) Consultoria, assistência técnica, formação e capacitação de serviços;
- d) Actividades de consultoria e programação informática;
- e) Actividade de contabilidade e auditoria e consultoria fiscal;
- f) Actividade de consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha aprovação das entradas legais.

Três) A sociedade poderá ainda adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com objecto diferente do seu, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mayayane Mário Balói;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Quetane Ernesto Zucule.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que foram estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e obrigação)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Mayayane Mário Balói e Quetane Ernesto Zucule.

Dois) A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente pelos sócios Mayayane Mário Balói e Quetane Ernesto Zucule ou por um procurador especialmente designado, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A sociedade será obrigada pela assinatura de ambos sócios acima citados.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Em caso de morte, interdição ou incapacidade dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e ou representantes do falecido, interdito ou incapaz, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato de sociedade, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Muthethe Confecções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101381269, uma entidade denominada, Muthethe Confecções, Limitada.

Entre:

Vilela João de Sousa, titular do Bilhete de Identidade n.º 110400141452J, emitido em 1 de Abril de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, casada, residente na província de Mputo, bairro Chinonanquila, casa 164, adiante designada por terceira outorgante; e

Maria João, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100542741M, emitido em 20 de Outubro de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Beira, solteira, residente na província da Beira, rua Correia de Brito UC.A quarteirão 4, casa 918, natural do distrito de Gilé, província de Zambézia, adiante designada por terceira outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 92 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de sociedade e firma)

A sociedade adopta a firma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Muthethe Confecções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Exercer o comércio a retalho dos artigos de boutique e cabeleireiro;
- b) Criação de frangos;
- c) Venda de medicamentos veterinários;
- d) Produção de ovos;
- e) Outros serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Samora Machel, n.º 30, 6.º andar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação comercial dentro e fora do país, bem como transferir a sede para qualquer outra localidade do território nacional com autorização da autoridade competente se necessário.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), pertencente ao sócio Vilela João de Sousa;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente à sócia Maria João.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar a quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os sócios, devendo fixar-se o preço e as condições de pagamento;
- b) Cessão de quotas com o consentimento da sociedade;
- c) Penhora, apreensão, arresto ou execução judicial que obrigue a transferência da quota para terceiros.

Dois) É nula a concessão de quota como garantia ou em caução de qualquer obrigação sem conhecimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação de suplementares)

Pode-se efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A sociedade é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) A administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário devendo ser feita por meio de carta, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por sócia maioritaria senhora Vilela João de Sousa ou por administrador nomeado por este.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia maioritaria.

Três) A sociedade fica ainda obrigada pela assinatura de sócia maioritária e um mandatário ou procurador bastante.

Quatro) Todos os movimetos bancários acima de meio milhão de meticais deverão ser efectuados com a prévia consulta e confirmação dos sócios.

Cinco) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer um dos administradores ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes ou intermédios, os quais nomearão entre si um que represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Next Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101384128, uma entidade denominada, Next Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por:

Nabil Dawood Ismail, solteiro, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103991647I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, a 21 de Maio de 2018, residente na Matola-Rio, rua da Mozal, distrito de Boane.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a firma Next Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, que é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com fins lucrativos e criada por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade Next Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social na Matola F, Avenida Eng. Jorge Jardim, quarteirão n.º 14, casa n.º 7, cidade da Matola, província de Maputo, podendo por deliberação do conselho de gerência, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o comércio geral com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares tais como: (bebidas, roupas, tecidos, calçados, acessórios de costura); e comércio por grosso e retalho com importação e exportação de diversos produtos (material de limpeza e protecção da Covid-19, consumíveis de informática, máquinas e acessórios e outros produtos não especificados).

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto, bem como a prestação de serviços, acessória e consultoria e outras legalmente permitidas desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Nabil Dawood Ismail.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa do conselho de gerência, alterando-se o pacto social em conformidade com o estabelecido.

ARTIGO CINCO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão e representação da sociedade competem ao sócio Nabil Dawood Ismail, que desde já fica nomeado representante, sendo bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O representante, poderá delegar no todo em parte seus poderes mesmo a pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO SEIS

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas depende única e exclusivamente do consentimento do sócio.

ARTIGO SETE

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data 31 de Dezembro e os lucros líquidos apurados, os quais terão a seguinte aplicação:

- a) 5% para a constituição de reservas obrigatórias, conforme estipulado na lei;
- b) Uma outra percentagem a ser definida pelo sócio, será consignada para outras reservas;
- c) O remanescente dos dividendos será da pertença do sócio, e em caso de prejuízos, estes serão suportados pelo mesmo.

ARTIGO OITO

(Interdição ou morte)

Um) Por interdição, incapacidade ou morte do sócio, a sociedade não se dissolve e continuará com os representantes do interdito, incapaz ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um dentre si que o represente na sociedade.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil, poderá ser pedida a nomeação judicial de um representante, cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO NOVE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Niassa Exploration, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2020 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101383547, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada por quotas denominada Niassa Exploration, Limitada, constituída a 4 de Setembro de 2020, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sede da sociedade situa-se na Avenida Ahmed Sékou Touré, n.º 1919, 6.ª, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de prospecção, pesquisa, extracção e transformação de recursos minerais, hidrocarbonetos, gás natural, metais preciosos, gemas e minerais pesados, nomeadamente, ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas; comercialização e exportação de recursos minerais, hidrocarbonetos, carvão, gás natural, metais preciosos, gemas e minérios pesados, nomeadamente ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas; importação de factores de produção, nomeadamente equipamentos e materiais destinados às actividades da empresa.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, de que é titular o senhor Lineu Mógue Candieiro;
- b) 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, de que é titular o senhor Alexandre Alves Marcondes Pedrosa.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) O mandato dos administradores é de quatro anos, renováveis.

Quatro) Fica desde já nomeado o senhor Lineu Mógue Candieiro, administrador da sociedade para o quadriénio 2020-2023.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica vinculada pela assinatura de um administrador de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tinham sido conferidos.

Está conforme.

Maputo, 4 de Setembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

P.J & Fishing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade epígrafe, foi constituída no dia dezoito de Junho de dois mil vinte, está registada sob número 101338622, tem sua sede no bairro Tsatsene, vila da Praia do Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza.

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Peter James Fraser;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Peter James Fraser.

A gerência e a sua representação é exercida pelo sócio Peter James Fraser, director-geral, obrigando a sociedade com sua assinatura.

Objecto da sociedade consiste na pesca comercial, turismo; comércio geral, importação e exportação; processamento de pescado e alimentos, indústria e pescado, acomodação e hospedagem e hotelaria, pesca desportivo, agricultura, tecnologias de informação e comunicação, elaboração e gestão de projectos, obras públicas e habitação, podendo por deliberação exercer outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações.

Está conforme.

Bilene, 1 de Setembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Power Light Service Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101313638, uma entidade denominada, Power Light Service Moçambique, Limitada.

Abdul Júlio Migano, solteiro, natural de Chimoio-Manica, de nacionalidade moçambicana, residente em Mapulango, Marracuene, nesta cidade, com NUIT 113333731, titular do Bilhete de Identidade n.º 110400112113N;

Yuston Abdul Migano, menor, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Mapulango, Marracuene, nesta cidade, com NUIT 164595161, titular do Assento n.º 1386/2012, representado por Abdul Júlio Migano; e

Eliezer Abdul Migano, menor, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Mapulango, Marracuene, nesta cidade, com NUIT 164595323, titular do Boletim de Nascimento n.º 100500003606A, representado por Abdul Júlio Migano.

Que, constituem entre si uma sociedade Power Light Service Moçambique, Limitada que rege-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade que adopta a denominação de Power Light Service Moçambique, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, província de Maputo, rua do complexo, quarteirão n.º 3, casa n.º 29, bairro da Mavalane.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade podera transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituído por tempo indeterminado, contando-se o início para efeitos legais a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal, instalação, manutenção, montagem de quadros eléctricos, PTS, e fornecimento de material eléctrico.

Dois) A sociedade poderá no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constuir, ainda que

de objecto social deferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamento colectivos ou singulares, consórcios e ou associação em participação.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) que esta distribuída da seguinte forma

- Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondentes a 50% do capital social, pertencente ao sócio Abdul Júlio Migano;
- Uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte cinco mil meticais), correspondentes a 25% do capital social, pertencente ao sócio Yuston Abdul Migano;
- Uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte cinco mil meticais), correspondentes a 25% do capital social, pertencente ao sócio Eliezer Abdul Migano.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Abdul Júlio Migano, que desde já fica nomeado, director, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislações aplicáveis e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 4 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Rabbit Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101382885, uma entidade denominada Rabbit Energy, Limitada.

Aos vinte e cinco dias do mês de Agosto de dois mil e vinte, é celebrado o presente contrato de sociedade estando como outorgantes abaixo devidamente identificados:

Primeiro. Rashid Rafiq, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100134725A, emitido em Maputo, a 17 de Outubro de 2019, e válido até 23 de Junho de 2021, doravante designado por (“RASHID”);

Segundo. Arsheela Rafiq, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100478879Q, emitido em Maputo, a 12 Setembro de 2019 e válido até 11 de Setembro de 2024, doravante designada por (“ARSHEELA”).

Ao abrigo e para efeitos do disposto nos artigos 90 e 283, e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, foi declarado pelos outorgantes, na qualidade em que outorgam, que a sociedade será regida pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Do tipo, denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação social de Rabbit Energy, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas (doravante a "Sociedade").

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1180, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização das seguintes actividades:

- Importação, armazenamento, recepção, manuseamento, distribuição, comercialização, transporte, exportação e reexportação de produtos petrolíferos;
- Prestação de serviços logísticos com relação a combustíveis, lubrificantes e seus derivados;
- Gestão e administração do fornecimento de combustíveis, lubrificantes e seus derivados.

Dois) Por decisão da administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que legalmente permitidas e obtidas as necessárias autorizações.

Três) Por deliberação da administração e dentro dos limites estabelecidos por lei, a sociedade pode participar em consórcios ou outras formas de associação, temporárias ou permanentes, e, bem assim, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, moçambicanas ou estrangeiras, qualquer que seja o respectivo objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, supimentos e prestações acessórias, e transmissão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, será de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por 2 (duas) quotas e distribuído entre as partes nos seguintes termos:

- Uma quota com o valor nominal de 510.000,00MT (quinhentos e dez mil meticais), representativa de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Rashid Rafiq; e
- Uma quota com o valor nominal de 490.000,00MT (quatrocentos e noventa mil meticais), representativa de 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Arsheela Rafiq.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Em cada aumento de capital social os sócios terão direito de preferência na subscrição do novo capital, na proporção das respectivas quotas à data da deliberação do aumento de capital.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral deve notificar por escrito os sócios, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da respectiva deliberação, para exercerem o seu direito de preferência. Os sócios dispõem de um prazo não inferior a 30 (trinta) dias após a data de tal notificação para exercerem o seu direito.

Quatro) Qualquer sócio que não exerça o seu direito de preferência nos termos do disposto no número anterior perde a possibilidade de participar na subscrição do aumento de capital.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Por deliberação da assembleia geral, pode ser exigido aos sócios que efectuem prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos e prestações acessórias

Um) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com a sociedade.

Dois) Os sócios poderão ser chamados a realizar prestações acessórias à sociedade, a título oneroso ou gratuito, e nos demais termos e condições que vierem a ser deliberadas por unanimidade em reunião da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de quotas e direito de preferência

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A sociedade e os sócios, na proporção da respectiva participação, terão direito de preferência na transmissão de quotas a terceiros, o qual deverá ser exercido em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral deve notificar a sociedade e os sócios, no prazo de 5 dias a contar da data da respectiva deliberação, para exercerem o seu direito de preferência, dispondo a sociedade de um prazo não inferior a 45 dias para o efeito após a data de tal notificação, e os sócios, de um prazo não inferior a 15 dias.

Quatro) Se a sociedade e os sócios não exercerem o seu direito de preferência nos termos do disposto no número anterior, as quotas podem ser livremente transmitidas nos termos e nas condições comunicadas. A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

ARTIGO NONO

Exclusão de sócios

Um) Qualquer sócio poderá ser excluído da sociedade nos casos previstos na lei e/ou nas situações previstos em quaisquer acordos celebrados entre os sócios nessa qualidade.

Dois) A exclusão produz efeitos decorridos 30 (trinta) dias a contar da data em que o sócio seja notificado da mesma, verificados que estejam os condicionais legais para o efeito.

Três) No caso de efectivação da exclusão de sócio, o sócio remanescente terá o direito de adquirir a quota do sócio excluído, ao valor do mercado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração;
- c) Conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar, por escrito, o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade, e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) Os membros da administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam sócios, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados pelo presidente da mesa, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocatória e funcionamento

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que se torne necessário.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada pelo presidente da mesa, a solicitação da administração ou de qualquer dos sócios.

Três) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas mediante carta registada enviada aos sócios com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da qual deverá constar a data, hora e ordem de trabalhos da reunião e, quando aplicável, os termos (dias e horário) para consulta da informação da sociedade.

Quatro) As reuniões devem realizar-se na sede da sociedade, excepto quando todos os sócios acordem num local diferente.

Cinco) A assembleia geral só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados todos os sócios. O sócio que não possa participar numa reunião poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, desde que, para o efeito, envie carta ao presidente da mesa da assembleia geral a identificar o seu representante e os poderes que lhe foram conferidos para o efeito.

Seis) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem qualquer formalidade prévia de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados e acordem na realização da reunião para deliberação sobre um determinado assunto.

Sete) As deliberações dos sócios podem ainda ser tomadas com dispensa de reunião quando os sócios aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por votos escrito em conformidade com o disposto na lei.

Oito) Salvo nos casos previstos na lei ou nos presentes estatutos, as deliberações da assembleia geral devem ser aprovadas por maioria simples, excepto nos seguintes casos, em que é exigido 75% dos votos:

- a) Alteração de estatutos;
- b) Aumento e redução de capital social;
- c) Eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- d) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- e) Dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da assembleia geral

Um) A assembleia geral é competente para deliberar sobre as matérias que lhe sejam legalmente e estatutariamente atribuídas e aquelas que sejam submetidas à sua apreciação pela administração, designadamente, mas sem limitar:

- a) Fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- b) Qualquer alteração aos estatutos;
- c) Distribuição de lucros;
- d) Constituição de reservas;
- e) Nomeação, destituição e remuneração do presidente e secretário da mesa da assembleia geral, dos membros da administração e dos auditores;
- f) Redução ou aumento do capital social;
- g) Aprovação do relatório da administração, balanço e contas da sociedade e aplicação de resultados;
- h) Constituição de direitos especiais sobre quotas;
- i) Constituição de penhor, hipoteca e ónus sobre quotas;
- j) Constituição de penhor, hipoteca e ónus sobre bens da sociedade;
- k) Aprovar a transmissão de quotas;
- l) Exclusão de sócios;

- m) Tomada de suprimentos e/ou qualquer forma de financiamento dos sócios;
- n) Deliberar sobre matérias de responsabilidade social da sociedade; e
- o) Realização de liberalidades a favor de instituições de apoio social.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A sociedade será administrada por uma administração composta por 2 (dois) administradores.

Dois) Os administradores serão nomeados por mandatos de 4 (quatro) anos e devem permanecer no cargo até que renunciem ou sejam destituídos pela assembleia geral. O administrador substituto será nomeado imediatamente em assembleia extraordinária convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Poderes da administração

Um) A administração terá os poderes que se mostrem necessários à gestão da sociedade e à realização do seu objecto social, exceptuados aqueles que estejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Dois) A administração será responsável por:

- a) Definir estratégia e aprovar o plano de negócios da sociedade;
- b) Elaborar o orçamento anual da sociedade e monitorar sua execução;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, as contas do exercício em questão e demais documentos de prestação de contas previstos na lei;
- d) Definir e aprovar a matriz de autorização financeira da sociedade;
- e) Aprovar a nomeação de directores que se mostrem necessários à condução das actividades da sociedade;
- f) Definir, aprovar e implementar o Código de Conduta Comercial da Sociedade;
- g) Aprovar os princípios operacionais da sociedade;
- h) Definir e implementar a política de licitação e compromissos da sociedade;
- i) Aprovar os princípios (âmbito e remuneração) dos contratos de prestação de serviços a celebrar entre a sociedade e os sócios ou as entidades suas afiliadas;
- j) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que caiam no âmbito da sua responsabilidade.

Três) Os administradores podem constituir procuradores e outorgar o competente instrumento de representação voluntária (ex: procuração).

Quatro) Os administradores podem delegar noutro administrador os poderes para realizar certos actos ou categorias de actos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento da administração

Um) A administração reunirá sempre que necessário.

Dois) As reuniões da administração deverão ter lugar na sede da sociedade, excepto quando os administradores acordem num local diferente ou com recurso a meios electrónicos.

Três) As reuniões da administração são convocadas por meio de carta, correio electrónico ou fax dirigido aos administradores com 15 (quinze) dias de antecedência. A convocatória deverá indicar a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

Quatro) As reuniões da administração podem ser realizadas sem aviso prévio desde que todos os administradores estejam presentes ou representados, nos termos permitidos por lei.

Cinco) Cada administrador terá direito a 1 (um) voto nas reuniões da administração.

Seis) As deliberações da administração serão tomadas mediante votos unânimes dos administradores.

Sete) As actas das reuniões da administração serão redigidas e transcritas no respectivo livro em língua portuguesa e deverão ser assinadas pelos administradores presentes na reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Forma de obrigar

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de 1 (um) administrador;
- b) Pela assinatura dos seus procuradores, nos termos dos respectivos mandatos; ou
- c) Nos demais termos a ser deliberado pela assembleia geral.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal ou fiscal único

ARTIGO DÉCIMO NONO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Um) O conselho fiscal será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O conselho fiscal, reúne pelo menos trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente.

Dois) Para que o conselho fiscal possa se reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos, não podendo estes delegar as suas funções.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Actas do conselho fiscal

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Auditorias externas

A administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade, devendo a assembleia geral aprovar o auditor externo.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados e demonstrações contabilísticas

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Ano social

Ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Demonstrações financeiras e relatório anual

Um) A administração deve elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório de gerência e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício.

Dois) As demonstrações financeiras devem ser submetidas à aprovação da assembleia geral no prazo de 3 (três) meses do termo de cada exercício.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos termos acordados em quaisquer contratos celebrados entre os sócios nessa qualidade, ou mediante deliberação unânime aprovada em assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da Sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Lei aplicável

Os presentes estatutos regem-se pela lei moçambicana.

Maputo, 4 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Rio e Mar Distribuidores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101212912, uma entidade denominada Rio e Mar Distribuidores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alberto Fernando Pereira Basto das Neves, casado, sob regime de comunhão de bens com Angelina da Graça Dias das Neves, natural de Gondomar-Portugal, de nacionalidade Portuguesa, residente nesta cidade, com NUIT 102530187, titular do DIRE n.º 11PT00013061S.

Que, constituem entre si uma sociedade unipessoal, limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade que adopta a denominação de Rio e Mar Distribuidores – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, província de Maputo, rua 3.257, n.º 126, rés-do-chão, bairro da Maxaquene C.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início para efeitos legais a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral;
- b) Venda de todo tipo de produtos alimentares;
- c) Importação e exportação;
- d) A sociedade poderá no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social deferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamento colectivos ou singulares, consórcios e ou associação em participação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), realizável em dinheiro, correspondente a soma de uma quota que representa cem por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pela própria,

que desde já fica nomeado director, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislações aplicáveis e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 8 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Skymoz Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101367916, dia doze de Agosto de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Benedito Mariano Miguel Ceia, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100172022B, emitido em Maputo, aos 21 de Agosto de 2015, solteiro, maior, residente na Avenida da Zâmbia, n.º 193, 2.º andar F.4, cidade Maputo.

Maria Ines Martins, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100113129A, emitido em Maputo aos 17 de Março de 2010, solteira maior, residente na Avenida da Zâmbia, n.º 193, 2.º andar F.4, cidade Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Skymoz Empreendimentos, Limitada e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 1085, Maputo, Matola.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços em:

- a) Logística;
- b) Importação e exportação;
- c) Armazenamento edistribuição;
- d) Desembaraço aduaneiro;
- e) Consultoria;

- f) Comércio geral;
- g) Imobiliária;
- h) Bem como o exercício de outras actividades de natureza acessória ou complementar as suas actividades.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outros serviços e actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais). Sendo que:

- a) Uma quota de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), pertencente à Benedito Mariano Miguel Ceia correspondente a 75%
- b) Uma quota de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), pertencente a Maria Ines Martins correspondente a 25%.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio Benedito Mariano Miguel Ceia ou pelo administrador nomeado pelos sócios.

Dois) A sociedade vincula-se :

- a) Com a assinatura do sócio maioritário;
- b) Com a assinatura do administrador nomeado pelos sócios;
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Está conforme.

Maputo, 3 de Setembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sonhobra – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101360717, uma entidade denominada Sonhobra – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António José Correia de Almeida Esteves, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00066425A, emitido a 4 de Junho de 2019, pelos Serviços

de Migração da cidade de Maputo, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sonhobra – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 221, 9.º andar, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação do sócio em assembleia geral, abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria para negócios e a gestão, orientação e assistência operacional a empresas ou organismos;
- b) Prestação de serviços nas áreas de construção civil;
- c) Execução de obras de construção civil públicas e privadas;
- d) Realização de obras, projectos, loteamento de imóveis.

Dois) A sociedade pode participar noutras sociedades, de objecto igual ou diferente do seu, mesmo que regidas por leis especiais, bem como em agrupamentos complementares de empresas.

Três) Mediante deliberação do sócio em assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio António José Correia de Almeida Esteves.

Dois) A sócia pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao Sócio decidir como, e em que prazo, deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam ao cargo do sócio administrador António José Correia de Almeida Esteves, bastando a sua assinatura para obrigar a Sociedade em todos os actos e contratos, activamente e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por eles expressamente autorizados.

Quatro) O sócio administrador ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fiança, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO OITAVO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos à Sócia mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da Sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados e resolvidos de acordo com o Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

TechCon Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101331083, uma entidade denominada TechCon Engenharia e Construção, Limitada.

Edmilson Duílio da Conceição José solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida Emília Daússe, n.º 1303, 2.º andar esquerdo, bairro Central A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300357365B, emitido a 5 de Dezembro de 2019;

Felisberto Ermindo Manuel, solteiro, natural de Quelimane, província da Zambézia, residente na cidade de Maputo, Avenida da Malhangalene, quarteirão 40, casa n.º 8, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101846061A, emitido a 19 de Dezembro de 2016.

Juvenália Ernesto Mendiata, solteira, natural de Inhassunge, província da Zambézia, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal n.º 4, Costa do Sol, quarteirão 77, casa n.º 93, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100263997C, emitido a 12 de Agosto de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de TechCon Engenharia e Construção, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na rua da Malhangalene, n.º 51 Cave, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: o objecto da sociedade é construção civil e prestação de serviços de consultoria multidisciplinar no desenvolvimento de estudos e projectos de engenharia, arquitectura e ambiente. assim como a fiscalização de obras, formação e assistência técnica no domínio da construção civil.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito é de 30.000,00MT, representado pelas seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro:

- a) 9.900,00MT correspondentes a trinta e três por cento, pertencente ao sócio Felisberto Ermindo Manuel, titular do NUIT 119887984;
- b) 10.200,00MT correspondente a trinta e quatro por cento, pertencente a sócia Juvenália Ernesto Mendiata, titular do NUIT 100931303;
- c) 9.900,00MT correspondente a trinta e três por cento, pertencente a sócio Edmilson Duílio da Conceição José, titular do NUIT 111167729.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos em assembleia geral. Gozando os sócios do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade mediante prévia decisão dos sócios, poderá amortizar as quotas no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto;
- c) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios

Edmilson Duílio da Conceição José, Felisberto Ermindo Manuel, Juvenália Ernesto Mendiante, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução sendo obrigatório a assinatura de um dos administradores, para obrigar a sociedade, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes

ARTIGO OITAVO

(Balanço e disposições finais)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

Três) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Quatro) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Cinco) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 4 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Tecroever Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte da sociedade Tecroever Mozambique, Limitada com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101030660, deliberaram a mudança da sua (sede social), e conseqüente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo, número dois o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na rua das Rosas, n.º 306, rés-do-chão, bairro Sommerschild II, cidade de Maputo.

Maputo, 26 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Tete Electric Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Junho de dois mil e vinte, foi registada sob NUEL 101330923, a sociedade Tete Electric Services, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Tete Electric Services, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Mpádúe, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

Comércio a grosso e a retalho de material eléctrico e electrónico, fornecimento e instalação de equipamentos eléctricos e electrónicos, fornecimento, manutenção e reparação de frios, aluguer de viaturas, tradução de inglês-português (vice-versa), serviços gerais e de consultoria, podendo praticar excursões e outras actividades por lei permitidas que conferem as consultorias e investimentos directos ou participação no capital de outras sociedades, a constituir ou constituídas, no país ou no estrangeiro, podendo nelas desempenhar cargos de gerência ou administração, independentemente do objecto de tais sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, correspondente à 50% do capital social pertencente a sócia Gertudes Deolinda Machate Chidengo, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Tete, bairro Samora Machel, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100089549Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio a 14 de Março de 2019, com NUIT 102060199;

b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, correspondente à 50% do capital social pertencente a sócia Marta Carla Covele Alexandre, solteira, maior, natural de Cahora Bassa, de nacionalidade Moçambicana e residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050104832211S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete aos de 17 de Agosto de 2019, com NUIT 108414839.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelas sócias Gertudes Deolinda Machate Chidengo e Marta Carla Covele Alexandre que desde já ficam nomeadas administradoras com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) As administradoras podem fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas das administradoras, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 28 de Agosto de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Tiba Trading, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação de vinte e seis de Agosto de dois mil e dezoito, na sede social da sociedade Tiba Trading, Limitada, com sede nesta cidade,

registada sob o n.º 100146762, constituído em 16 de Março de 2010, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, constituída pelo sócio único o senhor Hassan Mohamad Hodroj e Mohamed Hodroj, com um capital social de vinte mil meticais qupta unica, foi operado uma a cessão de cotas e entrada de um sócio na sociedade.

O sócio Hassan Mohamad Hodroj cede cinco por cento da sua quota no valor nominal de mil meticais, a favor do senhor Mohamed Hodroj de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110105208372B, emitido aos dezanove de Março de dois mil e vinte, na sociedade que aceita e reserva para si noventa e cinco por centos no valor nominal de dezanove mil meticais.

Como segundo ponto de agenda, decidiu-se que a adminitracao e gestao da sociedade.

Com estas operações, os artigos quatro e setimo, passam a ostentar a seguinte redacção.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, divididos da seguinte forma:

- a) Hassan Mohamad Hodroj com dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento;
- b) Mohamed Hodroj com uma quota de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Hassan Mohamad Hodroj que e nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O sócio maioritário tem plenos poderes para em nome de sociedade assinar letras e contrair dividas para o investimento da sociedade especialmente constituída nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Que em tudo o mais não alterado continua conforme o pacto social anterior.

Não havendo mais nada foi lavrado a presente acta que vai assinada pelos sócios.

Maputo, 3 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

TIC Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101379345, uma entidade denominada TIC Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Valério Salvador Macombo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100185583Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 27 de Agosto de 2015, residente no bairro Guava-Marracuene, quarteirão n.º 5, casa n.º 1724, rés-do-chão. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de TIC Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 2096, oitavo andar, porta 805, distrito Municipal Kampfumu. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de mobília de escritório; prestação de serviços

de consultoria, serviços de assistência técnica, mediação e intermediação comercial, *marketing*, *procurement*, outros serviços pessoais e afins, outras actividades de apoio ao negócio e gestão, contabilidade e auditoria fiscal, venda de consumíveis informáticos, organização de eventos, design e decorações, gerenciamento e investimento imobiliário, revistas, artigos de papelaria, produtos de cosméticos e de higiene, venda de electrodomésticos, artigos de iluminação, material de ferragens, material de limpeza e de higienização.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, com consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente ao sócio Valério Salvador Macombo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os neces-sários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução e dos herdeiros

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIDO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Transcend Oil Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e quatro de Agosto de dois mil e vinte, da sociedade, Transcend Oil Logistics, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob n.º 101371743, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, tendo sido por consequência, alterado o artigo terceiro, que passam a reger-se pelas disposições seguintes:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 210.000,00MT, dividido por seis quotas de igual valor de 35.000,00MT, representativas de 16,6%, cada, pertencentes aos sócios, Gonçalo Palma de Ferreira Morgado, António Manuel Videira Martins Henriques, Eduardo João Arruda Vicente, Vasco Guerra e Lino Simbine, e outra no valor de 35.700,00MT, representativa de 17% pertencente ao sócio Norolamin Gulam.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, 1 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Transportes & Logística Isabel Ferreira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101179958, uma entidade denominada Transportes & Logística Isabel Ferreira, Limitada.

Isabel Cristina Ferreira Rodrigues, menor, representado neste acto pelo seu pai Luís Ferreira Rodrigues natural de Nampula, de nacionalidade moçambique, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030105290261M, emitido a 5 de Maio de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no quarto 3/U.0, Santa Maria, n.º 345, bairro de Napipine, cidade de Nampula;

Luís Ferreira Rodrigues, natural de Namacurra, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100195015M, emitido a 9 de Agosto de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no quarto 4/U.0, Muacothaia, casa n.º 66, bairro de Muahivire, cidade de Nampula.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Transportes & Logística Isabel Ferreira, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Sommerschied, Avenida Egas Moniz, n.º 41, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado cantando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto: transporte e logística aluguer de veículos automóveis, transporte de carga.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), equivalente a 90% (noventa por cento) do capital social pertencente a sócia Isabel Cristina Ferreira Rodrigues;
- b) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais) equivalente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente ao sócio, Luís Ferreira Rodrigues, respectivamente

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

A administração e representação da sociedade, ativa ou passivamente, em juízo fica a cargo do sócio Luís Ferreira Rodrigues, que desde já é nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial, da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 4 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Xcellent, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101370690, uma entidade denominada, Xcellent, Limitada.

Dinísia Carlos da Costa, solteira maior, natural de Maputo, residente bairro de Boane Novo, quarto 6, casa n.º 3, filha de Alberto Simão da Costa e Rosalina Melina Macia, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101363411B, válido até 11 de Novembro de 2023;

Rosalina Melina Macia, solteira, maior, natural de Xai-Xai, residente no Rio-djuba, Matola, n.º 1, rés-do-chão, bairro da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 10010444270N, válido até 7 de Fevereiro de 2017, filha de Chefastiel Sebastião Macia e Janeta Albertina chachine.

Constitui, pelo presente documento uma sociedade por quotas, limitada, de acordo com os seguintes termos e condições.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Xcellent, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Padre João Nogueira, n.º 45, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Realização do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Dinísia Carlos da Costa, com uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 25% do capital;
- b) Rosalina Melina Macia, com uma quota de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 75% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Comércio geral com importação e exportação de computadores equipamentos electrónicos, mobi-

liários de escritórios, consumíveis de escritório, material de escritório e equipamento informático;

- b) Serviços de serigrafia e gráfica;
- c) Assistência, prestação de serviços e consultoria;
- d) Representação de marca;
- e) Criação e venda de sistemas de segurança;
- f) Instalação de circuitos de segurança electrónica;
- g) Intermediação imobiliária compra, venda e aluguer de qualquer tipo de propriedade;
- h) Instalação de redes de comunicação.

Dois) A sociedade poderão desenvolver outras actividades complementares.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Fica desde já nomeado as duas sócias para administração da sociedade as senhoras Rosalina Melina Macia e Dinísia Carlos da Costa.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre as sócias é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição de sociedade rege-se, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 8 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



XP Communication & Development – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101367231, uma entidade denominada Xp Communication & Development – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elisa Justino Comé, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100853566IB, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 9 de Março de 2017, residente no bairro Hulene B, quarto 39, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Xp Communication & Development – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem sua sede na rua 24, bairro de Somarchield II, casa n.º 219, quarto 34, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Serviços de comunicação, desenvolvimento e gestão de projectos e desenvolvimento institucional e outras actividades do interesse da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), constituindo 100% de capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão corrente da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única Elisa Justino Comé.

Dois) A administradora tem mais amplos poderes permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 220,00MT